

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

NICOLLAS MADEIRA DE OLIVEIRA

MARIO SERGIO CORTELLA E O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
REFLEXÕES SOBRE O DEVER FAMILIAR DE EDUCAR.

MESTRADO EM DIREITO

SÃO PAULO
2021

NICOLLAS MADEIRA DE OLIVEIRA

**MARIO SERGIO CORTELLA E O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
REFLEXÕES SOBRE O DEVER FAMILIAR DE EDUCAR.**

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Direito, na linha de pesquisa Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Willis Santiago Guerra Filho.

SÃO PAULO

2021

Nicollas Madeira de Oliveira

Mario Sergio Cortella e o Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Reflexões sobre o dever familiar de educar

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, na linha de pesquisa Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Willis Santiago Guerra Filho.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Doutor Willis Santiago Guerra Filho (Orientador).

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Julgamento _____ Assinatura _____

Professor Doutor

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor Doutor

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

*Para Valdomiro Montes Junior,
a fim de deixar o registro de minha
gratidão por tudo o que o senhor
fez por mim e por tudo o que
permitiu-me fazer comigo mesmo.*

*Enquanto houver minha memória e
a memória de meu nome, o seu não
passará desapercibidamente.*

AGRADECIMENTOS

*Amai a dor, pois ela voz induzirá
A ter o alívio, produto de vossos atos.
Contra-atacai a depressão que se encostar.
Sede sorriso ante o choro dos maus-tratos.*

*Amai a fome e ela vos despertará
Para a verdade que se encontra ao vosso lado
Fazei sentir-se a razão que nos unirá
Uns aos outros como a dor vos tem ensinado.*

*Olhai o grão dentro da lama germinar
Tentai erguer a garra inibida dos fracos
Vede o império que antes de se estruturar
Se apóia em pedras trituradas, pó e cacos.*

*Cantai mesmo que o pranto teime em abafar a voz
Vivei as multidões quando vos encontrardes sós.
Buscai, ousai ser laço forte em meio a tantos nós,
Gritai quando o silêncio ameaçar falar por vós.*

Em Canto e Poesia (Pregação)

Primeiro, e inevitavelmente, toda gratidão a minha grande companheira e amiga, Mirela Leite Messias Madeira, a qual me dá diariamente o privilégio de poder chamá-la de esposa.

A você, Mirelinha, mantenho-me naquilo que sempre te digo: se depender de mim, vamos juntos até o fim e depois!

Maria Cecília e Helena, minhas pequeninas, se um dia vocês vierem a ler esse trabalho, saibam que nos mais escuros momentos da vida, são vocês os raios de luz que acalmam meu coração e minhas angústias.

Dona Ivania Mara, minha querida mãe, vencedora, nossas conversas nos momentos mais difíceis, tristes e improváveis são o cimento que formaram meu caráter. Te amo para sempre.

Sr. Eduardo, torcedor do São Paulo Futebol Clube, meu velho pai, muito obrigado pela motivação extra em cada palavra nas primeiras horas da manhã e nas suas preces diárias. E claro, pelas muitas caronas nos momentos de cansaço.

Agradeço a cada um de meus grandes mestres, aos professores da Escola Estadual Professora Clotilde Peluso, situada na periferia de Santo André-SP. Sítio dos Vianas e Irene II, minha região, lugar onde me sinto em casa, lugar onde conheci minha esposa, meus amigos e irmãos da vida, lugar que me motiva a continuar na estrada do conhecimento, mas também para voltar, repartir e dizer que sim, é possível.

Agradeço sinceramente a oportunidade de conhecer o querido professor Willis Santiago Guerra Filho e ao professor Willis de dar-me a oportunidade de sua companhia. A despeito de seus muitos títulos professor, títulos que tomei conhecimento somente depois de vir a conhecer-te, foi no teu jeito de tratar com os outros é que, rapidamente, percebi o mestre que és. Muito obrigado pelo privilégio.

Dentre os colegas que passaram pela jornada do mestrado, pessoas brilhantes, estudiosos e entusiastas, a pessoa de Raphael Varga Scorpião deixou-me grande influência e inspiração. Rapha, você foi um ombro forte, amparo e socorro num momento de grande desânimo. Muito obrigado irmãozinho querido, que possamos seguir juntos a parceria também na vida.

Finalmente, agradeço ao Criador, pai do céu, ao Deus desconhecido gravado no altar em Atenas, o qual tem diária e misteriosamente mudado a história de minha vida, a história de uma vida sem grandes perspectivas, permitindo-me caminhar por caminhos jamais planejados e alcançado sonhos que jamais foram sonhados.

Ao Senhor, ou senhora, registro minha gratidão, embora continue sem compreender quase tudo, com exceção a compreensão de minha pequenez.

Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo.

Paulo Freire
(1921-1997).

RESUMO

A presente dissertação – mediante o suporte de alguns dos grandes mestres dedicados sobre o pensamento do presente tema - busca analisar e promover exame sobre o dever familiar de educar a partir das reflexões de Mario Sergio Cortella. Anterior ao Estado e sua entrada com o processo de escolarização – processo fundamental, mas tão somente parte do processo educativo – é no núcleo familiar que o ser humano tem sua primeira experimentação de convívio, de partilha, de sociedade. A Constituição da República na norma de seu artigo 205 grava o dever familiar de educar. Todavia, embora se manifeste quanto a efetivação para com o dever do Estado, no tocante ao dever familiar e sua efetivação queda-se silente. E ao tratar sobre educação, sobre o preparo do ser humano para uma convivência harmoniosa, honesta e ética com os demais, sobre o preparo de cada ser humano para o mais pleno desenvolvimento de suas faculdades, conhecimento de suas potências, conhecimento de sua inerente dignidade, o silêncio não pode ter espaço, a omissão não pode encontrar lugar, recaindo conseqüentemente toda essa responsabilidade, mas também privilégio, sobre o pequeno e primeiro grupo, o grupo familiar.

Palavras-chave: Educação. Dignidade humana. Responsabilidade. Dever familiar.

ABSTRACT

The present dissertation - with the support of some of the great masters of thought, dedicated to the present theme - seeks to analyze and promote an examination of the family duty to educate based on the reflections of Mario Sergio Cortella. Prior to the State and its entry into the schooling process - a fundamental process, but only part of the educational process - there is no family nucleus that the human being has his first experience of living, sharing, and society. The Constitution of the Republic in the norm of its article 205 records the family duty to educate. However, although it manifests itself in terms of effecting the duty of the State, it does not concern family duty and its effectiveness falls silent. And when dealing with education, about the preparation of the human being for a harmonious, honest and ethical coexistence with others, about the preparation of each human being for the fullest development of his faculties, knowledge of his powers, knowledge of his inherent dignity, silence cannot have space, omission cannot find a place, consequently falling all this responsibility, but also privilege, on the small and first group, the family group.

Keywords: Education. Human dignity. Responsibility. Family duty.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A PESSOA HUMANA.....	15
2.1	Contribuição do Pensamento Humanista.....	15
2.2	Contribuição do Pensamento Existencialista.....	18
2.3	A Pessoa Humana e o Direito Natural.....	21
3	A IDÉIA DE DIGNIDADE HUMANA.....	23
3.1	A Complexidade na Definição Conceitual.....	23
3.2	Alguns dos seus Exponentes históricos.....	27
3.2.1	O papel do Cristianismo.....	27
3.2.2	Santo Agostinho.....	30
3.2.3	São Tomás de Aquino.....	32
3.2.4	Pico della Mirandola.....	34
3.2.5	Immanuel Kant.....	38
3.2.6	Jacques Maritain.....	43
3.3	Educação, Componente da Ideia de Dignidade Humana.....	47
4	O DEVER FAMILIAR DE EDUCAR.....	51
4.1.1	A Turbulência de Nossos Dias.....	51
4.1.2	Angústias.....	52
4.1.3	O Comércio nos Afetos.....	54
4.1.4	Equilíbrio da Autoestima.....	55
4.1.5	Do Estabelecimento de Ocupações.....	56
4.1.6	Proporcionalidade.....	57
4.1.7	Considerações Finais.....	59
5	CONCLUSÃO.....	61
	REFERÊNCIAS.....	64

1 INTRODUÇÃO

Dever familiar de educar, eis o tema aqui proposto. Educação é Direito, é garantia fundamental, mas também é dever. E não somente dever do Estado, mas dever anterior e primeiramente da família.

Dispõe o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil que educação é direito de todos, bem como um dever do Estado e também da família.

Na norma do artigo 208 da Constituição pátria é dito como que o dever do Estado para com a educação será efetivado. Todavia, nada dispõe a Constituição Federal no sentido de como será efetivado o dever familiar de educar.

Dispõe ainda o acima referido artigo 205 da Constituição da República, que o dever para com a educação visa, dentre outros, o pleno desenvolvimento da pessoa.

A plenitude do desenvolvimento pessoal, a descoberta das potências residentes em cada pessoa, a clareza quanto a possibilidade de aperfeiçoamento pessoal, de mudança de hábitos, de possibilidade de fazer diferente, dentre tantas outras observações que podem ser feitas em face da complexidade que é a figura humana estão completamente ligadas a idéia de dignidade humana.

Assim, faz-se necessário, preliminarmente, a passagem pelo conteúdo da idéia de dignidade da pessoa humana, sem qualquer pretensão no sentido do esgotamento de tão rico e necessário tema de estudo.

O entendimento, por sua vez, da pessoa humana como detentora do mais completo trato de dignidade e respeito passa pelo entendimento do que seja a pessoa humana.

As muitas contribuições com a finalidade de desvendar a potencia que é e que reside em cada pessoa se deu mediante muitas correntes de estudo e seus estudiosos, dentre os quais, com a contribuição do pensamento humanista e a contribuição do pensamento existencialista.

Tanto com referência ao estudo humanista, quanto no tocante ao estudo existencialista é perceptível o chamado a responsabilidade, o convite ao fazer diferente, ao despertar para a realidade de que sobre cada um recai a responsabilidade sobre suas decisões e sobre suas não decisões.

De que é possível a mudança quando há entendimento da responsabilidade individual, pessoal. E de que responsabilidade não é fim somente sobre cada pessoa, a responsabilidade transcende aos demais, pois todos somos detentores de dignidade e merecedores de respeito.

Portanto, a sintética passagem sobre algumas das contribuições do pensamento que propiciaram a clareza quanto a complexidade que é a pessoa humana são tanto relevantes, quanto esclarecedoras.

O dever familiar de educar será explorado mediante reflexões e provocações contidas na obra do professor Mario Sergio Cortella *Família: Urgências e Turbulências*. Obra onde é feito o convite a assunção do compromisso por todos aqueles que estão na posição de responsabilidade sobre alguém (portanto, não se resumindo somente aos pais e mães).

A obra *Família: Urgências e Turbulências* têm o ano de 2017 como o marco de sua publicação, num momento mundial onde não havia qualquer rumor de pandemia.

Com a chegada do ano de 2020 e a decretação da pandemia pela Organização Mundial da Saúde, para além de todo drama vivido pela perda de inúmeras vidas, houve a necessidade da reclusão sociedade em cada um de seus lares.

Com a reclusão nos lares, o fechamento das escolas e o obrigatório convívio familiar, houve grande e assustadora revelação: muitos não sabiam o que fazer com o tempo disponível com os seus e como empregá-lo.

Tão assustador quanto, é a revelação do entendimento e percepção de que a educação é responsabilidade escolar pública, privada, ou de qualquer outro meio, menos uma responsabilidade que é minha.

A despeito do equívoco inicial e grosseiro entre escolarização (parte integrante do grande desafio educacional) e educação (complexo maior, onde a escolarização é um de seus componentes), a omissão familiar revelada com a pandemia lança a reflexão quanto a efetivação de um dos maiores desafios familiares: condução do pleno desenvolvimento de determinada pessoa.

Com a busca e empenho no pleno desenvolvimento de cada pessoa, mediante o esforço de cada família, haverá, cada vez em maior escala, o entendimento em cada pessoa de sua inerente dignidade, da dignidade que também é inerente ao outro seja ele quem for, independentemente de suas aparentes distinções, e assim, a oportunidade de instrumentalizar a necessária transformação de nosso convívio.

Finalmente, e retornando a linha inicial, com o entendimento da força que reside em cada ser humano, em cada pessoa, com a clareza da potencia residente em cada um, todos dotados da mais viva dignidade, depositada está primeiramente sobre cada família, seja ela qual for sua forma, a responsabilidade de educar os seus integrantes, de crianças a adultos, norteando-os para uma vida pacífica, responsável não somente sobre si, mas sobre também os demais. Responsáveis pelo o alcançar de uma sociedade saudável, respeitável e ética.

Talvez seja este o entendimento necessário a fim da progressiva promoção das tão necessárias e urgentes mudanças em nossa sociedade.

2 A PESSOA HUMANA

2.1 Contribuição do Pensamento Humanista

Ao realizar a mais simplória pesquisa bibliográfica, cujo termo seja “humanismo”, sua resultante será um infindável conjunto de textos, estudos e artigos nas mais variadas perspectivas, tendo como exemplos, “humanismo cristão”, “judeu”, “romano”, ou ainda, “secular”.

Repousa sobre Friedrich Immanuel Niethammer, majoritariamente, consenso no tocante a inédita menção do emprego da expressão “humanismo”.¹

No que concerne a questão intrínseca do pensamento humanista, Jacques Maritain, um de seus maiores expoentes referenciais, assevera:

O caráter do humanismo é algo próprio do valor da pessoa como tal, sendo um universo próprio da pessoa e por questões morais e ética inabalável no sentido de violação de sua própria dignidade enquanto ser cultural e social. Se lhe pertence a liberdade como pilar de sua existência, como um ser racional tem impresso em sua vontade as leis e o estigma da moral e ética religiosa, os valores como pessoa humana tende a ter, em suma, consideração extra pessoal partindo de princípios humanitários formulado pelo homem em defesa das leis, tradições que exaltam e promovem o bem para a vida do homem. Nos tempos remotos, todo ser humano estava sob o signo do sagrado, ordenado ao sagrado e protegido pelo sagrado, ao menos tanto quanto o amor lhe fazia dele viver em sociedade.²

Liberdade como pilar do existir. Indubitavelmente característica do que é humano. Essa questão da liberdade pertencente a pessoa dá ensejo necessário a importante menção de Hegel: “A exigência infinita da subjetividade, da autonomia do espírito em si era desconhecida dos atenienses”.³

Ora, e fundamentado na referida afirmação Hegeliana, é dizer que tanto Platão quanto Aristóteles não entendiam as pessoas, o ser humano, como sujeito livre. Reconhecimento estabelecido pelo humanismo digno de nota, pois fora colocada a mais imperiosa necessidade do reconhecimento da convicção de liberdade.

¹ GALLARDO, Luis Fernández. **El Humanismo Renacentista**: De Petrarca a Erasmo, p.9.

² MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**: Ed. Agir, 1941, p.10.

³ HEGEL, G.W.F. **Lições acerca de História da Filosofia**. Ed. Gallimard, 1954, p.11.

Na *Metafísica dos Costumes*, Kant reconhece a liberdade como único direito inato e originário do ser humano:

A liberdade (a independência de ser constrangido pela escolha alheia), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros com uma lei universal, é o único direito original pertencente a todos os homens em virtude da humanidade destes. Este princípio de liberdade inata implica as seguintes competências, que não são realmente distintas dela (como se fossem integrantes da divisão de algum conceito superior de direito): igualdade inata, isto é, independência de ser obrigado por outros a mais do que se pode, por sua vez, obrigá-los.⁴

Quanto ao nascimento, momento histórico e outras características do humanismo, aponta o Professor Vander Ferreira de Andrade:

Em verdade, o humanismo foi um movimento cultural surgido na Europa durante a Renascença, que atribuiu importância fundamental ao homem, a seus interesses e aspirações temporais. Os gregos distinguiam o humano do animal e do divino e, ao comparar o homem com as divindades, davam ênfase a certos aspectos da natureza humana, como mortalidade e falibilidade.⁵

Não há qualquer dúvida quanto o caráter mortal e falível como características inatas do humano. Todavia, a não menção ao caráter de liberdade, conforme depreende-se do excerto acima, confirma a referência de Hegel supra mencionada.

Complementa Ferreira de Andrade:

Como movimento cultural, resultou do estudo dos clássicos da Antiguidade greco-romana, os quais proporcionaram a revelação do valor intrínseco da vida humana em face da morte e da grandeza de suas possibilidades. Em sua última etapa, o humanismo renascentista limitou-se a grupos cada vez mais restritos de sábios latinistas.⁶

Outra visualização grandiosa realizada pelo humanismo. Perceber o valor intrínseco da vida humana, e a possibilidade existente nela mesma, inerente, de múltiplas possibilidades de ser. Liberdade.

Foram apontadas por Johannes Messner duas formas de ser do humanismo, duas perspectivas, a saber, o humanismo naturalista e o humanismo cristão.⁷

⁴ KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. 1. ed.: Folha de São Paulo, 2010, p. 59.

⁵ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.34.

⁶ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.34.

⁷ MESSNER, Johannes. **Ética Social**. Ed. Quadrante/EDUSP, p.12-20.

Cada uma dessas contribuições, tanto naturalista quanto cristã, com a potência de situar a pessoa humana no centro do universo, a despeito da continuidade da dependência humana de Deus na Teoria cristã.

Mais um ensejo a oportuna menção do professor Ferreira de Andrade, no tocante à nova interpretação e re colocação da pessoa humana, dizendo: “Um exemplo da promoção do homem encontra-se na mudança na noção de tempo. Durante a idade média, a igreja condenou o juro. Cobrar juros significava vender o tempo, que só a Deus pertence”.⁸

Por sua vez, do tempo e seus riscos era que os mercadores retiravam suas receitas. Para estes, o tempo era dinheiro. “Não por acaso, o relógio é uma invenção do Renascimento”.⁹

É a passagem do tempo das mãos de Deus às mãos da pessoa humana. A resultante dessa novidade é a percepção de que a pessoa é, de fato, mas nem sempre em verdade, aquela que tem a outorga da inteligência, de habilidades, do tempo e da possibilidade da audácia e iniciativa.

Discorre Bernadete Siqueira Abrão a respeito da “promoção” da pessoa humana (se é que seja possível, ou mesmo razoável, de assim chamá-la):

Essa valorização do individuo manifesta-se na busca da fama, uma noção antiga e diametralmente oposta ao ideal medieval do homem anônimo que, despojando-se das vaidades pessoais, coloca-se a serviço de Deus. Na escultura e na arquitetura do Renascimento, grande parte das obras serve para exaltar a fama conquistada por muitas personalidades. Na literatura, proliferam os gêneros biográfico e autobiográfico, enquanto na pintura, florescem o retrato e o auto-retrato, com a identificação das pessoas representadas. O hábito de os artistas assinarem suas obras também surge no Renascimento.¹⁰

O período do Renascimento trazendo o relógio às mãos das pessoas e a assinatura, a epifania da demarcação da obra que é sua, em seu tempo.

Alain Renaut dirá que o humanismo não somente trouxe a questão da liberdade. Mas sim, a verdadeira autonomia:

(...)Na verdade o que define intrinsecamente a modernidade é, sem dúvida, a maneira como o ser humano nela é concebido e afirmado como fonte de suas representações e de seus atos, seu fundamento (subjectum,

⁸ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica.** Ed. Cautela, 2007, p.37.

⁹ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica.** Ed. Cautela, 2007, p.37.

¹⁰ ABRÃO, Bernadete Siqueira. **História da Filosofia.** Ed. Nova Cultural, 2000, p. 132.

sujeito) ou, ainda, seu autor: o homem do humanismo é aquele que não concebe mais receber normas e leis nem da natureza das coisas, nem de Deus, mas que pretende fundá-las, ele próprio, a partir de sua razão e de sua vontade. Assim, o direito natural moderno será um direito subjetivo criado e definido pela razão humana (racionalismo jurídico) ou pela vontade humana (voluntarismo jurídico), e não mais um “direito objetivo”, inscrito em qualquer ordem imanente ou transcendente do mundo.¹¹

Diante da repetição de termos como: liberdade da pessoa humana; ou ainda, autonomia, abarcando sentido mais amplo e consequente responsabilidade. Diante da idéia da pessoa como responsável pelo seu tempo, suas iniciativas, pela criação das possibilidades, e até, alguns de seus resultados, por ser, ou não, audaz, torna-se inevitável não evocar a contribuição do pensamento existencialista.

2.1 Contribuição do Pensamento Existencialista

A despeito das muitas vertentes do pensamento existencialista, o presente tema clama pelo memorável texto de Sartre: “(...) o homem está condenado a ser livre, carrega nos ombros o peso do mundo inteiro: é responsável pelo mundo e por si mesmo enquanto maneira de ser”.¹² (SARTRE, 1998, p. 678).

Texto cujo conteúdo é de peso incalculável sobre a responsabilidade que é depositada sob os ombros da pessoa humana. E ratificador da mensagem fulcral do pensamento humanista, a saber, as pessoas são livres e, conseqüentemente, únicas responsáveis pelos seus percursos.

No que concerne a características do pensamento existencialista e convergência para com o pensamento humanista, discorre Ylves Guimarães:

Entre as espécies de existencialismo, isto é, o cristão, no qual se inclui o de Jaspers e de Gabriel Marcel, e o ateu, é neste último que se inclui o de Heidegger e o de Sartre. Ambos têm em comum o fato de admitirem que a existência precede a essência. Do ponto de vista do humanismo, tal assertiva significa que o homem primeiramente existe, surge no mundo e só depois é que se define. Se Deus não existe, há pelo menos um ser no qual a existência precede a essência, que é o homem. O homem inicialmente não é nada. Será alguma coisa como a si próprio fizer.¹³

¹¹ RENAUT, Alain. **O indivíduo**. Ed. Difel, 1988, p.43.

¹² SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Ed. Abril S.A., 1973, p. 678.

¹³ GUIMARÃES, Ylves José de Almeida. **Direito Natural: Visão Metafísica e Antropológica**. Ed. Forense Universitária, 1991, p. 156-157.

Preliminarmente, percebe-se não somente o pensamento existencialista, mas sim, correntes do pensamento existencialista. É dizer, há distintas vertentes duma mesma idéia primária. Elas, e brilhantemente ponderam Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida: “(...) são a voz de uma sociedade que vive a derrelição, que vive o abandono, que procuram saídas, mas se acotovela com o purgatório da existência e de seus dilemas”.¹⁴

Tanto a visão cristã do pensamento existencial, quanto a perspectiva ateia, tem em comum a percepção de que a pessoa humana, em primeiro lugar, existe, e existindo, vivendo é que ela se definirá.

É nesse definir-se, buscar fazer-se, construir-se, que sentimento de abandono emerge e as saídas são procuradas. Trata-se da complexidade da existência que, ao perceber-se livre, por consequência entende-se, também, responsável.

O exercício do pensar, dessa busca por conhecer-se e construir-se, ou seja, o real exercício de consciência é, verdadeiramente, a máxima distinção entre a pessoa humana para com todo o restante da mundanidade.

Muitos estudiosos deram sua contribuição no sentido de sintetizar o que seria o pensamento existencialista e seu chamado à consciência. Aponta o professor Émile Bréhier:

O existencialismo é uma filosofia do desespero, é uma filosofia da consciência temporal, finita. A consciência vê o “agora” e o “agora” não tem nada, absolutamente nada que possa guiar; no sentimento do instante atual, completamente vazio, a consciência se encontra, coincide mais profundamente com a existência indeterminada. E esta existência que aí está aparece, às vezes, de modo particularmente intenso em toda sua terrível vacuidade.¹⁵

Por sua vez, dirá o professor Denis Huisman:

Na proposta existencialista, que não deixa de ser uma proposta humanista, o homem é colocado em evidência. Contudo, não se tenha aqui a imagem de um homem universal, abstrato, de essência e substância definidas de modo metafísico ou natural. O que há é a noção de um homem que se manifesta por meio de indivíduos, estes todos livres no uso e escolha de seus caminhos existenciais. Então, a proposta existencial consiste fundamentalmente no estudo e na observação da liberdade. Em outras palavras, a moral existencialista é uma moral da responsabilidade no exercício medido da liberdade.¹⁶

¹⁴ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 418.

¹⁵ BRÉHIER, Émile. **História da Filosofia**. Ed. Mestre Jou, 1977, v. II, IIª parte, p. 1120.

¹⁶ HUISMAN, Denis **História do Existencialismo**. Ed. Edusa, 2001, p. 145.

Portanto, escancarado pela idéia existencial, emerge um desespero que, em face a consciência temporal, finita, coloca sobre o ser sua indeterminação original como ponto de partida. Mas, também uma proposta que não deixa de ser humanista, pois é reveladora da inerente responsabilidade da pessoa humana sobre os seus desconhecidos dias no por vir.

No livro *Qual é a Tua Obra. Inquietações Propositivas Sobre Gestão, Liderança e Ética*, o professor Mario Sergio Cortella traz uma visão positiva nesse particular da liberdade/responsabilidade/indeterminação apresentado pelo ideal existencial, dizendo e, fazendo referência a Martin Heidegger: “Martin Heidegger, grande filósofo alemão do século XX, dizia que a angústia é a sensação do nada. E ela é positiva num ponto, pois o nada é a possibilidade plena”.¹⁷

A visualização da idéia existencial como possibilidade plena é indubitavelmente positiva. Pois podemos escolher, podemos fazer diferente, mudar o rumo, o trajeto, cada história em particular. É dizer, a despeito do que neste momento sou, como sou e aonde estou, poder escolher como vou me comportar, de que modo irei agir.

Um exemplo mais que oportuno enquadra-se perfeitamente neste particular. No dialogo entre os professores Mario Sergio Cortella e Clóvis de Barros Filho sobre a questão ética, brilhantemente inicia o professor Cortella contando a seguinte história:

Em uma corrida de *cross country*, o queniano Abel Mutai, medalha de ouro nos três mil metros com obstáculos em Londres, estava a pouca distância da linha de chegada e, confuso com a sinalização, parou para posar para fotos pensando que já havia cumprido a prova. Logo atrás vinha outro corredor, o espanhol Iván Fernández Anaya. E o que fez ele? Começou a gritar para que o queniano ficasse atento, mas este não entendia que não havia ainda cruzado a linha de chegada. O espanhol, então, o empurrou em direção à vitória.¹⁸

Possibilidade plena apresentada pela existência às mãos de Iván Fernández Anaya. Inédita, única e virginal. Provavelmente irrepetível. Decisão tão somente do atleta quanto ao que fazer.

Na hipótese de manter-se calado, viria a ganhar a corrida e seus respectivos prêmios de maneira absolutamente legal. No entanto, fez muito mais que isso. Primeiro sinalizou ao atleta concorrente que este ainda não havia ultrapassado a linha de chegada. Não satisfeito, ao

¹⁷ CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a Tua Obra. Inquietações Propositivas Sobre Gestão, Liderança e Ética**. Ed. Vozes, 2014, p.14.

¹⁸ CORTELLA, Mario Sergio. FILHO, Clóvis de Barros. **Ética e Vergonha na Cara**. Ed. Papirus 7 Mares, 2014, p. 09-10.

perceber que o atleta concorrente não havia entendido o sinal, o empurra em direção a vitória que, anteriormente, lhe parecia certa.

Acrescenta o professor Cortella:

Bom afora o ato incrível de *fair play*, há uma coisa maravilhosa que aconteceu depois. Com a imprensa inteira ali presente, um jornalista, aproximando o microfone do corredor espanhol, perguntou: “Por que o senhor fez isso?”. O espanhol replicou: “Isso o quê?”. Ele não havia entendido a pergunta, pois não pensou que houvesse outra coisa a ser feita que não aquilo que ele fez (...).¹⁹

Portanto, e em face a possibilidade plena, ratifica-se a menção de Sartre quanto ao peso de se carregar nos ombros a responsabilidade pela seleção das opções existentes a cada momento da vida humana.

Decisão seguida por outra decisão. Todas elas com real potencial de alteração nos rumos pessoais por todo trajeto da vida, não somente daquele que escolhe, mas, também, sobre aqueles de seu círculo de influência.

2.2 A Pessoa Humana e o Direito Natural

Embora seja possível afirmar, conforme leciona o Professor Tércio Sampaio Ferraz Junior, que a dicotomia entre o Direito Natural e o Direito Positivo hodiernamente esteja “operacionalmente enfraquecida”²⁰, bem como os Direitos Fundamentais, em certa medida, encontram-se “trivializados”²¹, a discussão no tocante a Pessoa Humana e o Direito Natural faz-se necessária, ainda que sinteticamente, pois sob o ponto de vista histórico, a mesma se mostra como pilar de fundamento humanista.

Muitos dos preceitos jusnaturalistas encontram-se positivados, sobretudo nas Constituições. Os Direitos Fundamentais, por sua vez, altamente notórios e amplamente divulgados (sem importar real efetivação).

Nesse particular, leciona o professor Miguel Reale que: “Direito é a concretização da idéia de justiça na pluridiversidade de seu dever ser histórico, tendo as pessoas como fonte de todos os valores”²².

¹⁹ CORTELLA, Mario Sergio. FILHO, Clóvis de Barros. **Ética e Vergonha na Cara**. Ed. Papirus 7 Mares, 2014, p.10.

²⁰ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**, 2º ed., Ed. Atlas, 1997, p. 171.

²¹ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**, 2º ed., Ed. Atlas, 1997, p. 171

²² REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. Ed. Saraiva, 2002, p. 67.

Em contraste à idéia de Direito Natural figura Tobias Barreto, para o qual a idéia de Direito Natural é inexistente, pois entendia o Direito, assim como a arte e a língua, produções humanas. Suas palavras não deixam qualquer dúvida neste sentido:

Ainda haver quem tome a sério a concepção metafísica de um direito absoluto, independente do homem; ainda haver quem tome a sério os chamados eternos princípios do justo, do moral, do bom, do belo, outros muitos adjetivos substantivados, que faziam as despesas da ciência dos nossos avós é realmente um espetáculo lastimável.²³

A despeito das idéias contrastantes, o Direito Natural é sustentáculo do Direito positivo, conforme lição de Francisco Puy: “O Direito Natural é o fundamento do Direito em sentido objetivo – fundamento de toda lei jurídica – e em sentido subjetivo, fundamento de toda faculdade ou exigência jurídica”²⁴, com oportuno ensejo a Paulo Dourado de Gusmão: “seja qual for a natureza que se dê ao Direito, uma coisa é certa, é obra humana”.²⁵

Ora, sendo a Pessoa Humana a fonte de todos os valores, cabendo ao Direito a concretização da idéia de justiça em toda pluridiversidade, mediante suas ferramentas várias, o estudo e a investigação sobre o Direito Natural se apresenta benéfico e eficaz a fim do auxílio na compreensão da complexidade que é a Pessoa Humana.

²³ BARRETO, Tobias. **Introdução ao estudo do direito**. Ed. Landy, 2001, p. 50.

²⁴ PUY, Francisco, **Lecciones de Derecho Natural**. 3ª ed. Ed. Dirosa, 1974, p. 645.

²⁵ GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do Direito**, Biblioteca Universitária Freitas Bastos, 1966, p.45.

3 A IDEIA DE DIGNIDADE HUMANA

3.1 A Complexidade na Definição Conceitual

Diante de suas múltiplas concepções, entendimentos e significados vários, o conceito de dignidade humana é de difícil definição. Sua delimitação é, verdadeiramente, complexa. É durante a história, com o transcurso impassível do tempo que seu sentido vem sendo compreendido e readequado.

O fato de perceber a evolução no tempo do entendimento do que seja dignidade humana não implica dizer que houve tempo onde a pessoa humana estivesse despida de seu atributo de dignidade. Registra Antonio Silveira Ribeiro Santos:

A dignidade, por conseguinte, é um atributo humano sentido e criado pelo homem e por ele desenvolvido e estudado, existindo desde os primórdios da humanidade, mas só nos dois últimos séculos percebidos plenamente, apesar de que quando o ser humano começou a viver em sociedades rudimentares a honra, a honradez, e nobreza já eram respeitadas pelos membros do grupo, o que não era percebido e entendido concretamente, mas geravam destaque a alguns membros.²⁶

Diante de seu caráter inerente a pessoa humana, o registro de dignidade se dá desde os primórdios da humanidade. Sua percepção é quem vem sendo desenvolvida, numa tentativa legítima de tentativa do alcance de toda sua complexidade.

Quanto ao comentário no tocante a honra, honradez e nobreza, adequado é este momento para a referência de Plácido e Silva:

Dignidade é a palavra derivada do latim dignitas (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa, serve de base ao próprio respeito em que é tida; compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa, pelo qual se faz merecedor do conceito público; em sentido jurídico, também se estende como a dignidade a distinção ou a honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação; no Direito canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa de um cargo eclesiástico.²⁷

Plácido e Silva apresenta-nos menção altamente esclarecedora. Dignidade como qualidade na qual exige respeito quanto a consideração de determinada pessoa pelo simples fato de ser, de existir.

²⁶ SANTOS, Antonio Silveira Ribeiro. **Dignidade Humana e Reorganização Social**. Revista Panorama da Justiça – SP – Edição de dezembro de 1998.

²⁷ SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II; Ed. Forense, 1967, p. 526.

Muitos trouxeram suas colaborações a fim de trazer mais luz e amplo entendimento à idéia de dignidade humana.

Ao professor Willis Santiago Guerra Filho, o respeito a dignidade humana requer o respeito do ser humano enquanto indivíduo, sendo que a dignidade humana é ofendida quando um sujeito é tratado como objeto por outro sujeito.²⁸

O entendimento do professor Willis Santiago toca num ponto fulcral, apresentando-nos verdadeiro paradoxo. É dizer, a despeito da dificuldade no estabelecimento dos mais precisos contornos ao conceito de dignidade, é possível a melhor visualização naquelas circunstâncias da vida onde ausentes encontram-se suas condições mínimas, quando determinada pessoa, por exemplo, é tratada como objeto por outra pessoa.

Paradoxal, pois, não logrando êxito na difícil tarefa de ratificar determinada vida como portadora do complexo de dignidade, não há qualquer dificuldade em se perceber quando, seja lá qual for a condição como, por exemplo, eventual ausência de políticas públicas, a vida humana encontra-se numa evidente e notória situação de indignidade vital.

Esse paradoxo de se perceber o que é dignidade humana quando se não é, ou seja, em sua ausência, é percebida, também, pelo professor Vander Ferreira de Andrade:

(...) por paradoxal que possa parecer, a dificuldade que encontramos em estabelecer os estritos contornos do conceito de dignidade, não se verifica presente quando nos referimos a determinadas circunstâncias de vida onde se façam ausentes condições mínimas de dignidade; destarte, se não logramos êxito em afirmar a partir de que momento pode-se considerar uma vida como tal “digna”, não há a menor dificuldade em se asseverar que pessoas que vivem em condições insalubres, desprovidos ou despojados dos bens de vida, seja por qualquer condição (ausência de políticas públicas, encarceramento, tortura, criminalidade em geral, convulsões ou guerras, etc.) encontram-se em situação inequívoca de indignidade vital.²⁹

Ou seja, a despeito da complexa dificuldade no estabelecimento preciso dos contornos ao conceito de dignidade, quando diante a determinadas circunstâncias da vida, do desprovido de recursos básicos, quando do despojo aos bens básicos de vida, nesses momentos é percebido inequivocamente as situações de indignidade de vida, ou indignidade vital.

Complementa, ainda, o professor Vander Ferreira:

²⁸ GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 7ª ed. Ed. SRS, 2017, p. 279.

²⁹ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.69.

Entendemos assim que a dignidade humana não se define pelo que é, mas sim pelo seu oposto, ou seja, pelo que não é. Desta forma, tranqüilo afirmarmos que não é digna a vida humana desprovida de saúde elementar, de alimentação mínima, de saúde básica ou de educação fundamental; indigna é a vida desprovida do direito de ir e vir, do direito a um meio ambiente sadio e equilibrado, do direito ao trabalho, etc.; nesse sentido parece mais fácil inclusive falar-se em consensualidade, dificultada quanto aos contornos precisos em face de sua estreita definição.³⁰

Há muitos outros relevantes entendimentos e teorizações no tocante a idéia de dignidade da pessoa Humana. Grandes contribuições nesse sentido foram apresentadas pelo professor Ingo Sarlet, o qual registra:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.³¹

A percepção de Ingo Sarlet quanto a idéia de dignidade humana aponta a uma qualidade individual de cada pessoa, inata, a qual exige tratamento respeitoso não somente por parte do Estado, mas também por toda a comunidade.

As implicações da teorização acima referem-se a um conjunto tanto de Direitos, quanto de deveres fundamentais, os quais deverão assegurar a toda pessoa garantias contra todo e qualquer ato de desumanidade, de caráter degradante. E mais, garantir, também, as condições necessárias de existência a fim de uma vida saudável, possibilitando a cada um deter as conscientes ferramentas de condução da própria vida, em comunhão com seus semelhantes.

O conceito apresentado por Ingo Sarlet é não somente amplo, é também profundo. Não termina em si mesmo e nem deveria. Transborda. Inevitavelmente, alcança e toca os Direitos Fundamentais, pois tratar de dignidade da pessoa humana é tratar de Direitos Fundamentais:

³⁰ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.69-70.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2ª ed. Livraria do Advogado, 2001, p. 64.

A dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões, muito embora – importa repisar – nem todos os direitos fundamentais (pelo menos não no que diz com os direitos expressamente positivados na Constituição Federal de 1988) tenham um fundamento direto na dignidade da pessoa humana. Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade, o que nos remete à controvérsia em torno da afirmação de que ter dignidade equivale apenas a ter direitos (e/ou ser sujeito de direitos), pois mesmo em se admitindo que onde houver direitos, pelo menos de acordo com o que sustenta parte da doutrina, consiste no fato de que as pessoas são titulares de direitos humanos em função de sua inerente dignidade.³²

O não reconhecimento aos Direitos fundamentais inerentes à pessoa humana é a negação de sua inerente Dignidade. Diante da posição que ocupa, como valor fundamental, a proteção e o reconhecimento dos Direitos fundamentais são pressupostos da idéia de dignidade humana. Francisco de Vitória havia entendido a idéia de dignidade humana:

(...) Para a afirmação da idéia de dignidade humana, foi especialmente preciosa a contribuição do espanhol Francisco de Vitória, quando no século XVI, no limiar da expansão colonial espanhola, sustentou, relativamente ao processo de aniquilação, exploração e escravização dos habitantes dos índios e baseado no pensamento estóico e cristão, que os indígenas, em função do direito natural e de sua natureza humana – e não pelo fato de serem cristãos, católicos ou protestantes – eram em princípio livres e iguais, devendo ser respeitados como sujeito de direitos, proprietários e na condição de signatários dos contratos firmados com a coroa espanhola.³³

³² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4ªed. Livraria do Advogado, 2006, p. 158

³³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Livraria do Advogado, 2000, p. 31-32.

3.2 Alguns dos seus expoentes históricos

3.2.1 O papel do Cristianismo

O aflorar da concepção de dignidade humana, relacionado a identidade da pessoa humana para com a própria Deidade, coube ao Cristianismo. A pessoa humana entendida, entre toda a criação, aquilo de mais perfeito, trazendo consigo atributos e qualidades inatos, tendo em vista seu concebimento “à imagem e semelhança ao próprio criador”.

Quando na narrativa da criação, em meio ao nascimento progressivo das mais variadas e diversas espécies de vida, a vida humana é a criação do último dia, como demonstração indubitável de evidente desenvolvimento, plenitude de um processo, numa síntese de perfeição. É o surgimento do ser humano como verdadeira razão de toda a criação que o antecedeu. Real fonte de sentido.

Interessante aplicação registra o professor Vander Ferreira de Andrade nesse relacionamento da criação cristã para com a idéia de dignidade humana a qual, se esquecida, se porventura sabotada, tudo que há existente tanto na historia quanto no universo deixa de ter sentido, pois o sentido às coisas é dado pelos seres humanos.³⁴

Os autores do Cânon cristão ratificam a dignidade existente na pessoa humana, como o divino nelas existente. Imagem realmente transcendente. Usando a forma de parábola para com aqueles que o ouviam, é relatado no capítulo 25 do livro de Mateus que Jesus, a respeito do tribunal celestial, relaciona a sua pessoa com os famintos, pobres, com doentes e estrangeiros, afirmando que aqueles que entregam sua atenção e compaixão com esses grupos são detentores de suas heranças no reino eterno.

Vale a menção de Potyguara Gildoassú ao dizer que:

Para o cristianismo, o homem inteiro é obra de Deus. Para o cristianismo, o homem tem uma dignidade anterior à dignidade da espécie e um destino posterior ao dela, por isso que se trata de um destino eterno. Mais essa destinação é direta: nenhuma interferência deve romper o contato pessoal com Deus. Tudo o mais – o universo todo inteiro e toda instituição social – deve servir a esse fim.³⁵

A resultante da idéia de dignidade humana sob a ótica cristã, da pessoa humana criada a imagem e semelhança do criador é, para além do gozo de ser criatura do ser supremo do

³⁴ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.72.

³⁵ GRACIANO, Potyguara Gildoassú. **Dignidade da Pessoa Humana**. Pontifícia Universidade Católica. Seminário apresentado no curso de Direito Constitucional II, ministrado por Maria Garcia, São Paulo, 2001.

desconhecido universo, liberdade que pressupõe a possibilidade de conhecer e reconhecer no outro, um semelhante.

Essa liberdade detém peso insuperável, expressão altamente exigente, questão de responsabilidade. Responsabilidade não somente para consigo, também para com os outros.

A observação da experiência histórica apontará para a fragilidade e a utilização equivocada desta liberdade, do exercício de responsabilidade. Demonstrará a reincidência de ações a fim de soluções pessoais acima dos interesses coletivos, comunitários. O poder pessoal de decisão em contrastante atitude aos semelhantes, ofendendo frontalmente tanto a dignidade do outro quanto a própria dignidade.

O pensamento cristão não se queda omissa quanto a essa inegável fragilidade do comportamento humano. A dialética dicotômica entre bem e mal estende a oportunidade à construção de justiça, dando ensejo a possibilidade de recuperação da dignidade dos culpados, bem como ao ressarcimento dos ofendidos.

Importante ressaltar a oportunidade tanto ao agredido, quanto ao agressor. Tanto vítima, quanto culpado. É reposição de justiça aberta aos causadores de agressões. E nessa direção, a Justiça põe-se como recondutora de fraternidade e de convivência harmônica:

A atitude de Jesus, ante a mulher adúltera, ao reclamar da multidão que jogasse a primeira pedra aquele que não possuísse pecados não é ilustrativa o bastante para isso? Não está esse tipo de proposta a incitar ao perdão, à reconciliação... e não ao julgamento amargo e à condenação eterna de uma pessoa por um erro cometido? Aquele que julga severamente, será severamente julgado, e ninguém é tão irrepreensível a ponto de não conter débitos perante a divindade. O homem é frágil perante Deus, e, mesmo assim, julga, atenta contra o outro, discrimina, exerce maledicência... E isso está em flagrante contradição, pois o que menos sabe (homem) julga com justeza, mas com perdão; a justiça divina tem tal peculiaridade: trata-se de uma justiça infalível, mas que sabe dizer: “Porque todo aquele que invocar o nome do senhor será salvo.”³⁶

A despeito da questão do perdão, essa consideração sobre o outro vai além. Não se esgota nela mesma. É criadora de responsabilidade e dever de gerência sobre os bens do próximo (e que seja entendido com “bens do próximo” muito mais que as coisas materiais que possuímos).

Os evangelhos estão repletos de situações onde fica demonstrado por seus escritores o olhar compassivo de Jesus sobre as pessoas, em suas variadas posições na sociedade. O capítulo 15 do evangelho de Mateus traz, dentre outras, a história da “segunda multiplicação

³⁶

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 202.

dos pães”. O relato é de uma multidão que seguia a Jesus, trazendo para ele pessoas doentes, aleijadas, cegas, mudas, portadores das mais variadas dificuldades e limitações.

Nesse momento é relatado que Jesus chama os seus discípulos e com eles divide sua tristeza pelo fato de que toda aquela multidão que o seguia não tinha nada para comer. Além das dificuldades físicas, motoras e emocionais, também não tinham o que comer.

Outro relato do evangelho de Mateus, em seu capítulo 9, se passa quando Jesus passava por cidades e povoados, onde ele comparecia as sinagogas e lá ensinava os líderes, apresentava suas lições e, como costumeiramente, curava multidões de pessoas nas suas múltiplas enfermidades e limitações.

É registrado nesse momento um olhar de Jesus sob a perspectiva emocional daquela multidão. Ele chama seus discípulos e aponta sua compaixão para com aquelas pessoas. E mais que isso, percebe aquelas pessoas aflitas e desamparadas “como ovelhas que não tem pastor”.

A capacidade de percepção do outro em seu abandono, em sua falta de amparo é, minimamente, louvável. Altamente desejável para nosso século.

A divisão desse sentimento de Jesus para com seus discípulos é sutil convite a reflexão atinente a responsabilidade para com o próximo. Registra Bittar e Almeida:

(...) É perfeitamente responsável o preceito do Messias, pois ele encerra em si não uma fórmula fechada, de acordo com a qual deveria todo homem se conduzir; o preceito apela à prudência de vida e ao instinto de bondade de cada qual no operar com a própria vida em dialética com a vida alheia. Pelo contrário, o caráter abstrato da fórmula engrandece ainda mais a sabedoria que encerra em seu bojo.³⁷

O preceito primacial de dignidade da pessoa humana, na convicção cristã e sua interpretação, propõem um comportamento amistoso, um olhar compassivo, paciente, longânime, benevolente, caridoso, solidário e desapegado. Convida a difícil atitude de perdoar, de superar ofensas e agressões gratuitas. “É parte de uma doutrina que se exteriorizou por meio de palavras e parábolas (a Palavra das Escrituras) e por meio de exemplos, de comportamentos (a vida do Cristo e de seus apóstolos, seus atos...)”.³⁸

A idéia de dignidade da pessoa humana, assim como a idéia de justiça em sentido amplo, certamente obteve novas dimensões e alcances introduzidos e influenciados pela doutrina cristã.

³⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 204.

³⁸ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 204.

O papel desenvolvido pelo cristianismo em seu círculo de atuação originário rompe com os mitos, com figuras alegóricas e pretende a busca do que é justo muito além do superficial. Esse papel de transformação do que era entendido como justo alcançou, toca e transforma o entendimento de justiça e dignidade da pessoa humana até aos nossos dias.

3.2.2 Santo Agostinho

Em sequência ao papel desenvolvido pelo Cristianismo no que concerne a idéia de dignidade da pessoa humana, poderíamos trazer muitos outros dos seus arautos. No entanto, diante da grande influência, notória relevância, o não destaque a figura de Santo Agostinho seria um descuido.

Após o cristianismo, seu conseqüente desenvolvimento e com o surgimento da doutrina social da igreja, doutrina carregada de profundos fundamentos com a marca de Santo Agostinho, sua busca de si mesmo, do porque da existência, do sentido da vida e do confronto entre fé e razão.

Em análise ao pensamento Agostiniano, Bernadette Abrão Siqueira registra a seguinte afirmação:

O homem e seu intelecto, mutáveis e perecíveis, não podem ser os avalistas do conhecimento, pois a verdade deve ser eterna. Assim, a verdade só pode ser assegurada por algo que se coloque acima dos homens e das coisas: Deus e a razão, na busca de sua certeza, deparam com a fé em Deus, é também a fé que permite resgatar a dignidade da razão: “Compreender para crer, crer para compreender”, escreve ele.³⁹

A proposta de razão e fé a seu tempo era deveras sofisticada. Razão que o fará entender o absurdo da pessoa humana como escrava das coisas. Fé que o fará perceber a afronta para com Deus quando todo sistema econômico, político, que porventura venha a fomentar a escravidão da pessoa humana, colocando, por exemplo, como senhor “as coisas”.

Hannah Arendt faz importante apontamento no tocante a procura de Agostinho em encontrar entre as pessoas um elo, um vínculo “(...) suficiente forte para substituir o mundo (...)”.⁴⁰

O vínculo procurado por Agostinho, percebido por Hannah Arendt, era proposto a fim da edificação sobre o aspecto de caridade todas as relações humanas e não somente as relações numa determinada comunidade cristã.

³⁹ ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. Ed. Nova Cultural, 2000, p. 98-99.

⁴⁰ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Ed. Forense Universitária, 2000, p. 62-63.

Encontrará a pessoa humana sua razão de ser, de acordo com a idéia de Santo Agostinho, na fé em Deus, na fé de que o “verbo” fez-se carne e habitou conosco. Assim, tornou possível o encontro com a real felicidade.

A questão da liberdade humana não fica à deriva no pensamento agostiniano e fica relacionada a sua idéia de justiça divina:

A justiça divina exerce-se, então, para Agostinho, em função do livre-arbítrio, que pode atuar contra (matar, cometer adultério etc.) ou a favor (não matar, não cometer adultério etc.) do que prescreve a lei eterna (“Não matarás”; “Não cometerás adultério” etc.). O livre-arbítrio é o que permite ao homem atuar segundo sua vontade, que pode estar a favor ou contra a lei divina. Essa importância dada ao livre-arbítrio como autodeterminação da alma por si mesma fica clara no diálogo em que Agostinho defronta-se com Evodius (De libero arbitrio, I, 1), dizendo que “as más ações não seriam punidas justamente se não tivessem sido cometidas voluntariamente” (Non enim juste vindicarentur, nisi fierent voluntate), ou seja, se as punições não tombassem sobre homens capazes de decidir, de fazer, de se conduzir de acordo com o bem ou com o mal, não haveria aí justiça alguma.⁴¹

É dizer, ausente a possibilidade de escolha, ausente as condições de escolha individual, não haverá de se falar em justiça. Para que exista Justiça é necessária a possibilidade de escolher, possibilidade livre de seleção de comportamento.

O governo da pessoa está relacionado à sua própria vontade, podendo ela mesmo agir contra ou a favor de si e dos outros. Quando se opta pela razão como impulsionadora do comportamento, principio motor de governabilidade do ser, serão evitados os instintos mais obscuros dos quais nenhum de nós estamos isentos.⁴²

Mais uma vez, a responsabilidade virá a pesar sobre os ombros de cada pessoa em razão das suas opções quanto à sua vida e também sobre os outros. Diante da idéia cristã de justiça, será nas obras de cada pessoa, nas suas tomadas de decisão onde será possível a identificação do justo e do injusto.

Quanto a comumente idéia levantada, no sentido de se atribuir a Deus a responsabilidade pelo destino de cada pessoa, resta evidenciado e notório o equivoco. A pessoa e seu conjunto de comportamentos e decisões é quem o definirá.

É dizer, mais uma vez, que a chave da transformação encontra-se nas mãos de cada um.

⁴¹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 225.

⁴² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 225.

3.2.3 São Tomás de Aquino

São Tomás de Aquino entende, com fundamento no postulado Aristotélico, o ser humano como animal político. Com isso, o Estado corresponderá a uma necessidade, é instrumental, ferramenta. E integrante de suas finalidades, encontra-se o garantir das condições dignas de vida e o fomento das virtudes pessoais.

Cleber Francisco Alves traz relevante registro:

Santo Tomás, o Doutor Angélico, influenciado sobremaneira pela filosofia de Aristóteles, elabora uma síntese do pensamento cristão sobre a pessoa humana, a partir da herança bíblica, da patrística e dos filósofos da escolástica que o precederam. Como anota Germán Doig Klinge, “O núcleo do pensamento de aquinense está no conceito de pessoa: o homem é digno pelo seu próprio ser. O ser do homem é pessoal. É da pessoa que vem ao homem a dignidade racial. Dessa raiz originária, comum a todo homem, procedem todas outras perspectivas da dignidade humana. Sem ela não tem consistência”. Assim, a dignidade do homem advém do fato de ser ele “imagem” de Deus. Por tal motivo, decorre da filosofia tomista que a pessoa é um fim em si mesmo, nunca um meio. As coisas são meios e estão ordenadas às pessoas, a seu serviço; porém as pessoas, ainda que se ordenem, de certo modo, umas às outras, nunca estarão entre si em relação de meio e fim. Pelo contrário, merecem um respeito absoluto e não devem ser instrumentalizadas nunca. Ao fim e ao cabo, são criaturas imediatas de Deus, imagem suas, consistindo nisso a nobreza e as características da pessoa.⁴³

O núcleo do pensamento de São Tomás encontra-se na pessoa humana, na pessoa humana que é digna tão somente pelo fato de ser, de existir como pessoa. Essa dignidade em ser é comum entre as pessoas e dessa dignidade advém todas as demais possibilidades fundamentadas na dignidade.

Tendo como cerne em seu pensamento a pessoa humana, a resultante será essa mesma pessoa humana como fim em si mesmo, jamais como meio, jamais como subsidiário ou instrumentalizado.

A valoração atribuída por São Tomás à pessoa humana decorre em razão de seu entendimento da finalidade humana, cindida entre espiritual e natural. Um pensamento carregado de fé e religiosidade:

Quem analisa as provas da existência de Deus elaboradas por Santo Tomás de Aquino tem a impressão de estar diante de um pensador extremamente racionalista. Ledo engano. Ele é, acima de tudo, teólogo e religioso, para quem a filosofia deve servir a fé. Não no sentido de auxiliá-la, mas de submeter-se a ela. Para Tomás, quando a fé e a razão entram em desacordo, é sempre esta

⁴³

ALVES, Cleber Francisco. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: O enfoque da Doutrina Social da Igreja**. Ed. Renovar, 2001, p. 22-23.

que se equivoca. A igreja soube reconhecer essa intransigente defesa: em 1323, Tomás de Aquino foi canonizado e, no século XIX, seu pensamento assumiu a condição de doutrina oficial do catolicismo.⁴⁴

Entendendo essa preocupação para com o humano e toda sua circunstância, o tema Justiça é integrante do seu campo de atenção, com grande influência Aristotélica.

Tendo o Direito relação imediata com a Justiça, sendo em potência o Direito seu objeto, o tema da justiça na teoria de São Tomás de Aquino deve ser observado à luz do estudo do Direito. Pois tudo o relacionado com Justiça e com aquilo que é justo são campos de interesse e observação do Direito.⁴⁵

Quando há busca do exercício de justiça, a ação estará sujeita as mais variadas possibilidades de vicissitudes e, quando maculado de vícios, haverá sua descaracterização. A vontade daquele que busca a ação justa é fundamental para a adoção do critério, ficando claro que a definição do justo ou injusto restará sobre o fato determinado e não definitivamente sobre o agente.⁴⁶

A conseqüente do parágrafo acima é o espanto diante da sofisticação de São Tomás à sua época, visualizando que a prática de determinado ato injusto não torna aquele que o praticou de injusto. É na reiterada prática, consciente, que tornará a pessoa injusta.

Outro importante ponto envolvendo a decisão individual de determinada pessoa se dá pelo fato do entendimento de São Tomás quanto a impossibilidade de, concomitantemente, alguém ser vítima e também agressor. Há a possibilidade, todavia, do sofrimento voluntário de injusta agressão, com a consciente aceitação de prejuízo numa dada circunstância.⁴⁷

A teoria Tomista sobre justiça, assim como sua contribuição à idéia de dignidade da pessoa humana, são amplas e vastas. Quanto a questão da justiça, incluía-se à sua reflexão o exame da atividade do legislador e também do juiz.

Explorou o conceito de justo e também do injusto, amparado por todo seu fundamento e bagagem teológica, traduzindo como justo, como melhor, a manifestação do hábito virtuoso, reiteração de atos com um fim específico, dotado de toda consciência, a fim de poder dar a cada um aquilo que é seu.⁴⁸

⁴⁴ ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. Ed. Nova Cultural, 2000, p. 100-101.

⁴⁵ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 259.

⁴⁶ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 267-268.

⁴⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 268.

Quanto a sua contribuição referente a idéia de dignidade da pessoa humana, resta o fundamental entendimento de que a pessoa humana deve ser fim em si mesma. Não lhe cabe o trato como meio, como ferramenta, em caráter subsidiário, entendimento esse que cada pessoa precisa incorporar à sua vida prática e em quando debruçar seu olhar aos demais.

3.2.4 Pico della Mirandola

Detentor de intensa vida intelectual, a qual foi desfrutada num período de tão somente três décadas, Giovanni Pico teve acesso a variada gama de conhecimentos: científicos, religioso, literário e artístico. Foi freqüentador dos grandes centros de cultura de sua época, onde com outros pensadores, muitos se tratavam dos grandes nomes do Renascimento, tinha contato pessoal:

A vida de Pico foi tão curta quanto intensa. Já aos catorze anos iniciava um curso de Direito Canônico – e daí em diante sua trajetória intelectual seguiu com rapidez e amplitude impressionantes. Acumulou vasta quantidade de conhecimentos filosóficos, teológicos e mesmo esotéricos; sua obra serviu de introdução às novecentas teses que enviou naquele ano à Cúria Romana para apreciação, prática comum na época. A impugnação das tais teses pela Igreja provavelmente contribuiu para abreviar a existência do pensador. Ele morreu com apenas 31 anos, em 1494 – e a causa mortis mais provável é envenenamento.⁴⁹

Pico della Mirandola apegou-se ao humanismo cristão, do qual tornou-se invariável referência, muito embora sua atenção a ciência cabalística trouxe a sua reputação pesadas críticas.

Assim como São Tomás de Aquino, della Mirandola foi um estudioso da filosofia clássica, muito embora tivesse formação moral e religiosa com freqüente presença na ordem dos Dominicanos, a qual não fora olvidada.

Com apoio em Abdala, Pico della Mirandola assevera “nada haver de mais admirável que o próprio homem”,⁵⁰ entendendo na pessoa humana uma real representação daquilo de mais perfeito entre a criação divina “mensageiro da criação, parente dos seres superiores, o intérprete da natureza inteira pela agudeza dos sentidos, pela inquirição da mente e pela luz do intelecto... enfim, um pouco menor que os anjos”.⁵¹

⁴⁸ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. Ed. Atlas, 2012, p. 271.

⁴⁹ MANSUR, Luiz Carlos. **O Homem Universal**. Jornal do Brasil, ed. de 11 de março de 1989.

⁵⁰ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 49.

⁵¹ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 50.

Luiz Feracine, um dentre seus estudiosos, nas notas introdutórias da dignidade do homem fala sobre a relevância da obra:

Se, de um lado, Pico não se desvencilhou do alinhamento transcendente e religioso da cultura anterior, de outro lado, já parecia o homem pela ótica da autonomia da razão enquanto o vê consciente da liberdade e do potencial construtivo de homem que ela inclui. O homem como razão consciente de si e de suas liberdades construtivas são os elementos importantes que Pico sobreleva e destaca. Esta primazia faz dele um pioneiro da antropologia filosófica... A genialidade de Pico está aí. Descobriu que o maior valor para a civilização do mundo novo rasgado pelos navegadores seria precisamente a maneira de ver o homem perfectível e dinâmico dentro da história.⁵²

A perspectiva de Giovanni Pico em sua visualização da pessoa humana como razão consciente, não somente naquilo que atine a si mesmo, mas também referente às suas liberdades, como portadores de desconhecida potência construtiva, entrega a categoria “humano” o valor que lhe é inerente.

Importante também a menção quanto ao momento histórico onde se descortina seu pensar. Feracine registra “(...) que o maior valor para a civilização do mundo novo rasgado pelos navegadores seria precisamente a maneira de ver o homem perfectível e dinâmico dentro da história”.⁵³ Pico della Mirandola viveu em meio ao abalo estrutural causado ao mundo religioso europeu pelas navegações marítimas. Viveu num momento onde, com a perda da identidade anterior, a busca de argumentos adequados para a própria afirmação era uma obrigação.

Entendia Giovanni Pico que foi desejo do Criador de todas as coisas, ao final de sua grande obra, fazer emergir um ser dotado de compreensão, sentimento e inteligência, capaz da mais plena compreensão do sentido da criação e da contemplação de sua grandiosidade.⁵⁴

Entendia ainda, que quando na criação da pessoa humana, teria o Criador entregado a cada uma delas, liberdade. Liberdade para escolher conforme seu entendimento, conforme seu desejo, sua vontade:

As outras criaturas já foram prefixadas em sua constituição pelas leis por nós estatuídas. Tu, porém, não estás coarctado por amarra nenhuma. Antes, pela decisão do arbítrio, em cujas mãos te depus, há de predeterminar a tua compleição pessoal.⁵⁵

⁵² PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 28-29.

⁵³ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 29.

⁵⁴ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.77.

⁵⁵ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 53.

A repetição do tema liberdade deposita às mãos da pessoa humana, assim como ratifica, sua responsabilidade. Expõe sua tarefa de decidir por si mesmo. De fazer-se, de ser aquilo que entende melhor ser. De escolher, por exemplo, seguir reto comportamento, utilizar de palavras, pensamentos e ações positivas. Complementa Pico della Mirandola:

A ele foi dado possuir o que escolhesse; ser o que quisesse; Os animais, desde o nascer, já trazem em si... no ventre materno o que irão possuir depois... No homem, todavia, quando este estava por desabrochar, o Pai infundiu todo tipo de sementes, de tal sorte que tivesse toda e qualquer variedade de vida. As que cada um cultivasse, essas cresceriam e produziriam nele os seus frutos. Se fossem vegetais, plantas; se sensuais, brutos; se racionais, viventes celestes; se intelectuais, um anjo e um filho de Deus.⁵⁶

Essa reflexão quanto aos animais e sua programação, incrível, mas previsível, é uma reflexão que o professor Mário Sérgio Cortella traz em suas palestras. Por exemplo, a beleza e habilidade da aranha ao tecer sua teia, com velocidade e precisão.

Todavia, a teia tecida pela aranha com tanta habilidade e precisão, mesmo que a aranha seja uma “jovem aranha”, será a mesma teia sempre. Do mesmo jeito, na mesma forma. Incapaz de, por outra maneira, tecer.

O ser humano não. Ele pode fazer diferente. Pode inovar, modificar, reconstruir. Poeticamente Giovanni Pico trata desse particular, quando diz que o “pai” infundiu em cada pessoa inúmeras sementes, sementes várias, sendo possível a cada um promover o cultivo de cada uma dessas muitas sementes, as quais cresceriam e produziriam os seus frutos.

Portanto, sob a perspectiva de della Mirandola, o criador construiu um ser altamente versátil, senhor de si, com a faculdade de autotransformar-se conforme a maior ou menor quantidade de luz que viesse a tomar, ou não, conhecimento.

Em transcendência ao pensamento cristão e em reconhecimento ao pensamento religioso muçulmano Pico reconhece à Maomé a autoria da afirmação “Quem se distancia da Lei divina acaba em animalidade”.⁵⁷

Refletindo nesse oceano de possibilidades no tocante ao comportamento e atitude da pessoa humana, suas potências, possibilidades e faculdades, Feracine registra nas notas introdutórias da dignidade do homem outra relevante contribuição:

Deus coloca o homem no centro do universo sem lhe conferir ou reservar um lugar definido, sem lhe dar um aspecto peculiar, nem lhe atribuir algum ofício privativo. Infunde, porém, nele, as potencialidades mais diversas possíveis para que, pelo exercício da própria determinação, opte pelo feitio de

⁵⁶ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 54.

⁵⁷ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 55.

personalidade que lhe apraz possuir e assuma o desempenho da missão existencial que melhor se adapte às suas virtuosidades.⁵⁸

Pensar o desempenho como responsabilidade pessoal, sem qualquer possibilidade de delegação a quem quer que seja, minimamente causará desconforto. Desconforto pelo refletir na autodeterminação do caminho de vida a se tomar. Pelo desafio da existência, pelo desenvolvimento de personalidade.

Um dos pilares da idéia de Dignidade Humana em Giovanni Pico repousa naquilo que é entendido como potência, como a possibilidade de vir a ser, aquilo que exige e reclama de cada pessoa, posicionamento de constante aprendiz. Que permite a mais cristalina percepção da necessidade de incessante labor, de um aprimoramento que será inesgotável diante das possibilidades humanas.

Assim, a concepção da idéia de dignidade humana em Pico della Mirandola será proporcional ao comprometimento de determinado indivíduo para com a verdade eterna.

É a mensagem de que caberá ao ser humano a disposição de ser “pagar um preço”, a saber e, desde sua criação, o reto comportamento devidamente correspondente com a reta e invariável luz que o acompanha.

Sejam também consideradas as etapas à serem percorridas na busca de uma maior e mais esclarecedora dignidade, como um verdadeiro processo de aperfeiçoamento e lapidação pessoal.

A questão das etapas de desenvolvimento de maior dignidade humana envolvem questões de purificação de si, de um projeto de visualização pessoal, de entendimento e visão de mundo carregado pelo sentimento de pureza, com distância de corrosivas paixões, com ausência de vícios, com o afastamento das concupiscências da carne, com a mais longa distância de tudo aquilo que seja imoderado:

(...) em primeiro lugar, eles se purificam, depois se iluminam para finalmente, se tornarem perfeitos. Por conseguinte, nós que almejamos cá na terra a vida querubina, restando os ímpetus das paixões com a ciência moral, dissipando as trevas da mente com a dialética, como que a limpar as imundícies da ignorância e dos vícios, purguemos nossa alma a fim de que nem os afetos imoderados nos embaracem, nem por vezes nossa mente incauta se entregue a delírios. Venha, então, a filosofia natural penetrar, com sua luz, o nosso espírito já refeito e purificado para que o aperfeiçoemos pelo conhecimento das realidades divinas.⁵⁹

Trata-se de um processo de lapidação de si mesmo, o qual tem de passar, ainda, por fases de autoconhecimento, pela ciência numérica, pelo desenvolvimento de compreensão, de

⁵⁸ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 33.

⁵⁹ PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Ed. Solivros/UNIDERP, 1999, p. 63.

inventividade, interpretação e pelo sentimento de espanto diante de tudo aquilo de caráter divinal.

Posta, portanto, a pessoa humana no centro do universo, inaugura-se uma abordagem filosófica, da qual Gilberto de Mello Kujawski realiza relevante registro:

A cosmovisão da idade média, rigidamente vertical, articulada hierarquicamente, nega a perspectiva, na medida em que cada forma isolada constitui por si só um absoluto, vale dizer, um centro... para que emergja a representação perspectiva da realidade será preciso o jogo livre entre o centro e a periferia, o que só foi possível quando a secularização renascentista predominou sobre a sacralidade medieval, horizontalizando a visão do mundo. A descoberta da perspectiva e a secularização constituem fenômenos correlatos, intimamente solidários. Pico della Mirandola, reservando ao homem o centro da criação, de tal maneira que daí ele pudesse inspecionar tudo o que existe e de todos os lados, em paralelo perfeito com a pintura perspectiva, inaugura a perspectiva na visão filosófica da realidade.⁶⁰

Desta forma, a idéia de dignidade da pessoa humana fica percebida como inacabada, não fixa, pois a pessoa humana faz a si mesma, num processo constante, cuja potência está ligada à sua compreensão de liberdade, no entendimento da necessidade da conquista de si mesmo.

Dentre as ferramentas auxiliadoras deste grande projeto de autodignificação, encontra-se a filosofia como imprescindível instrumento.

Giovanni Pico conservou a pessoa humana como a maior das maravilhas do “Criador”. Ratificando que o que há de único, estupendo, causador de espanto na figura humana não é tão somente sua racionalidade, nem tampouco, como uma das asserções do cristianismo, sua possibilidade de eternidade, mas sim, a prerrogativa e possibilidade da autocriação de si mesmo, livremente, com infinitas possibilidades de fazer-se e tornar-se mais e maior do que se é.

3.2.5 Imanuel Kant

Muito embora não haverá o esgotamento na apresentação de todos aqueles que pensaram a idéia da dignidade da pessoa humana no presente trabalho, a não referência a Immanuel Kant seria verdadeiro ultraje.

Sua obra é entendida como uma das maiores de toda a história do pensamento filosófico, compartilhando da mesma glória e reconhecimento que detém Platão, Aristóteles e Hegel.

⁶⁰

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. **O Homem Universal da Renascença**. Jornal O Estado de São Paulo, ed. de oito de abril de 1989.

É possível perceber uma cisão em sua vida de duas fases: uma dessas fases entendida como pré-crítica, que se dá anterior ao ano de 1781, data onde houve a publicação de sua *Crítica da Razão Pura*. E a outra fase, entendida como crítica, decorrente de sua nova posição diante da teoria do conhecimento.

Kant detinha idéia contrastante para com os pensadores empiristas, daqueles que entendiam que o conhecimento era decorrente da experiência. Para Kant haviam conhecimentos que independiam da experiência sensorial.

É dizer, trata-se de uma verdade certa e, simultaneamente, completamente independente de quaisquer elementos sensíveis, pois a experiência dos sentidos é reveladora daquilo que num determinado momento é, sem nada a dizer quanto ao dever de necessariamente ser assim, ou de outra maneira. A experiência não pode fornecer essa resposta. A razão sim.

O espírito ou razão não é uma cera passiva onde as sensações se inscrevem, mas um órgão ativo que modela e coordena as sensações e idéias, que transforma a caótica multiplicidade dos fatos da experiência sensível em ordenadas unidades do pensamento.⁶¹

Portando tal entendimento, criou Kant uma teoria de princípios que regem a conduta humana, que a norteia. Assim, e num paralelismo para com sua *Crítica da Razão Pura*, desenvolve seu novo trabalho, a *Crítica da Razão Prática*, sua segunda fase.

Quanto a Razão Prática, verifica-se em seu conteúdo que sua finalidade é a regência da conduta humana com fundamento na razão. Pois as atitudes éticas ou morais não são exigências da natureza, mas sim, são escritas por cada uma das pessoas integrantes numa determinada sociedade.

Portanto, como leis impostas sobre a vontade, sobre o desejo pessoal, estas leis de conduta racional viriam a reger a conduta humana, com validade, *a priori*, universal. São elas os “imperativos”, os quais podem ser hipotéticos ou categóricos.

Atinente ao seu pensamento, Kant tratou sua idéia de dignidade humana em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trabalho onde ratifica a dignidade como valor absoluto, posicionando-se acima de quaisquer outros componentes axiológicos.

Desta forma, encontrando-se acima e não se confundindo em nenhuma maneira para com qualquer outro valor no sentido mercadológico, a Dignidade da Pessoa Humana põe-se acima de todo o preço e, por conseqüência, é dizer que não admite qualquer equivalência.

⁶¹ ANDRADE, Vander Ferreira de. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. Ed. Cautela, 2007, p.82.

É Kant dizendo que a dignidade da Pessoa Humana não pode ser valorada, atribuir à ela qualquer preço, pois está além dessa avaliação, é valor absoluto.

Tratada como valor absoluto, propõe Kant a relevante diferenciação entre preço e dignidade, onde o preço, sujeito as mais variáveis e relativas leis de determinado mercado, sujeito aos revezes, às pessoas, às mais variadas atribuições apreciativas ou depreciativas, tem de ver com a questão de utilidade momentânea.

A dignidade não. Não comporta valoração, não é possível seu apontamento em maior ou menor dignidade. Ela dirige-se ao absoluto e não tem (e nem pode/deve) caráter utilitarista.

De modo a proporcionar maior compreensão no tocante a sublimidade da idéia de dignidade humana, Kant proporá diferenciação entre os seres vivos. Os irracionais, corresponderiam a coisas, tendo em vista sua ausência de razão. E pelo fato de serem “coisas”, estariam sujeitos as mais variadas mensurações, valorações, todas decorrentes de sua maior, ou menor utilidade ou procura.

A estes correspondentes a “coisas”, poderiam ainda receber tratativa de meio a fim da obtenção de determinada finalidade, questão de valor e meio.

Já os seres racionais, toda e qualquer pessoa/indivíduo, são detentores de valor intrínseco, os quais independem de qualquer possível idéia de utilidade, onde ainda que estabelecida determinada finalidade, esta deveria corresponder a um valor absoluto, muito além de qualquer possibilidade de mensuração, inviabilizando eventuais possibilidades de apreciação.

Com a utilização desses termos para com a figura humana, verifica-se aí o entendimento, o reconhecimento da existência de cada pessoa existente como um fim em si mesmo. Verifica-se a percepção de um entendimento sobre a pessoa humana, unicamente, como aquela detentora da mais íntima e intrínseca dignidade. Toda e cada pessoa, imensurável.

Registra o professor Paulo Bonavides que: “Kant faz do homem o eixo de toda a sua indagação crítica”.⁶² E como eixo de seu pensamento, será justamente a ideia de dignidade que enseja a toda pessoa ser fim em si mesma.

Em seu princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, Fernando Ferreira dos Santos aponta que: “Pertencemos assim, pela práxis, ao reino dos fins, que faz da pessoa um ser de dignidade própria, em que tudo o mais tem significação relativa”.⁶³

⁶² BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. Ed. Malheiros, 1993, p. 93, nota 34.

⁶³ SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**, p. 23.

Constituído como fim objetivamente em si, a coisificação, a tratativa reificada para com os indivíduos fica impedida, obstada. Nenhuma pessoa poderia ser tratada como meio. A dignidade que lhe é inata impede tal tratamento, veda essa possibilidade e ratifica a busca do sentido conforme melhor entender cada pessoa. Ratifica, também, a menção de Manfredo Oliveira: “Só o homem não existe em função de outro e por isso pode levantar a pretensão de ser respeitado como algo que tem sentido em si mesmo”.⁶⁴

Reporta-nos nesse sentido o professor José Afonso da Silva, referente a essa idéia da pessoa humana como fim em si mesma:

A filosofia Kantiana mostra que o homem, como ser racional, existe como um fim em si, e não simplesmente como meio, enquanto os seres desprovidos de razão têm um valor relativo e condicionado, o de meios, eis porque se lhes chamam coisas; ao contrário, os seres racionais são chamados pessoas, porque sua natureza já os designa como um fim em si, ou seja, como algo que não pode ser empregado simplesmente como meio e que, por conseguinte, limita na mesma proporção o nosso arbítrio, por ser um objeto de respeito. E assim se revela como um valor absoluto, porque a natureza racional existe com fim em si mesma.⁶⁵

Fundamentada a idéia da pessoa humana como um fim em si mesma, cabe a cada uma delas sua busca pessoal por seu ideal. Sua busca por seu lugar na história de seu tempo. Essa idéia de liberdade, de busca pessoal, para Kant terá seu fundamento na autonomia da vontade: “todo homem tem no seu espírito necessariamente a idéia de causa racional e livre, e a de dever, ou lei imposta à sua atividade voluntária moral”.⁶⁶

Segundo Kant, todo e qualquer ser age conforme leis. Os seres irracionais, conforme as leis de cada respectiva natureza, conforme cada instinto em específico. Os seres racionais, por sua vez, a despeito da existência de seus instintos, possuem a possibilidade de fazer diferente. De utilizarem da riqueza e potência de sua inteligência e liberdade de pensamento.

Essa possibilidade do exercício da autonomia pessoal detém correspondência direta com a idéia de liberdade. É livre o ser humano enquanto exerce sua razão, enquanto no determinado momento que age, age com racionalidade, com fundamento em sua autonomia da vontade:

Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no propósito que com ele se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende,

⁶⁴ OLIVEIRA, Manfredo. **A Filosofia na Crise da Modernidade**. Ed. Loyola, 1992, p. 30.

⁶⁵ SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 212: 89-94, abr/jun – 98.

⁶⁶ LESSA, Pedro. **O Idealismo Transcendental ou Criticismo de Kant**. Estudos de Filosofia do Direito. Ed. Bookseller, 1998, p. 260.

portanto, da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer.⁶⁷

O caráter absoluto da dignidade da pessoa humana exigirá, seja do Estado, seja do semelhante, ou de quem quer que seja, um dever moral inafastável, inexorável, ratificando sua característica sublime. Vale outro registro de Fernando Ferreira dos Santos:

O que torna a vontade boa não é o fim que se possa alcançar, mas tão somente o querer, ou seja, ela em si mesma, e considerada em si mesma. Numa palavra: agir por dever. O que importa em distinguir em agir conforme o dever e agir por dever, cuja diferença está em proceder impulsionado ou não por alguma inclinação.⁶⁸

Razoável fazer a menção quanto a justificativa do valor absoluto da Dignidade Humana, quando nas condutas realizadas cuja motivação se deu pelo dever moral, pois à razão compete animar a cada pessoa em direção da vontade que é boa.

A vontade, com o devido respeito a dignidade humana, adicionada a racionalidade, convergirão a cada pessoa, a cada indivíduo, enquanto ser.

⁶⁷ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Ed. Abril Cultural, 1980, p 30.

⁶⁸ SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**, p. 25.

3.2.6 Jacques Maritain

Falar de Maritain é falar de humanismo, é falar de sua esposa e sempre companheira, é falar de Santo Tomás de Aquino:

Jacques Aimé Henri Maritain (1882 – 1973) viveu 91 anos; filósofo francês, repropôs a tomada dos ensinamentos de santo Tomás de Aquino para a solução dos problemas característicos de nossa época. Foi o apóstolo da filosofia conhecida como humanismo integral.⁶⁹

Quanto a sua esposa, Raissa, faz-se necessária sua menção em razão da comunhão de propósitos entre eles estabelecida e do entendimento firmado no sentido de que a vida de um, necessariamente dependia da vida do outro, entendimento esse pautado sob a religiosidade que os acompanhava.

Honrosa é a menção de que esse entendimento de dependência entre ambos perseverou mesmo com a morte de Raissa, sua companheira, gerando em Maritain grande sofrimento, o qual encontrou-se apto a criação de uma obra sólida, atual e sob orientação cristã.

Verifica-se no trabalho de Maritain, em seu humanismo, grande proximidade com a realidade, uma preocupação com a prática, para com tudo aquilo que tem de ver com a questão social cotidiana e seus complexos problemas da modernidade, do capital e de toda e qualquer exploração.

Muito embora não haverá o esgotamento na apresentação de todos aqueles que pensaram a idéia da dignidade da pessoa humana no presente trabalho, a não referência a Maritain seria verdadeiro ultraje.

A despeito da aparente limitação trazida com seu forte laço no cristianismo católico, a legitimidade decorre, muito além desse aspecto, de todo o trato com as questões reais e objetivas da vida social contemporânea.

Inevitável a percepção no trabalho de Maritain de um dado tempero artístico, poético, romântico, uma visualização de um existencialismo cristão.

A respeito do existencialismo, é importante registrar que essa questão de existir, da existência, é um dos pontos iniciais de Maritain. Nesse sentido, propõe Maritain distinção entre um existencialismo entendido como puro, ou seja, dum existencialismo onde há busca pelo despojar-se das naturezas, ou essências, daquele tratado por Tomás de Aquino, onde a

⁶⁹

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Ed. Loyola, 2001, p. 57.

vitória do ser humano reside na imposição da inteligência sobre os desafios impostos pela vida e a natureza.⁷⁰

Ainda quanto ao método e percepções ao observar a obra de Maritain, bem como essa questão para com o existencialismo, registra Francisco de Araújo Santos:

O estilo de Maritain assume uma inegável aura romântica, poética, humanista se quiserem, atraindo inclinação para uma espécie de existencialismo cristão. Esse existencialismo sapiencial teria sido completamente dizimado pela fria análise lógica, própria do neopositivismo. Como, porém, devido sua formação em biologia, Maritain reconhecia a grande contribuição da ciência moderna para o conhecimento humano em geral, sentiu-se obrigado a apresentar uma interpretação do significado da nova ciência, sem ameaçar a sobrevivência da filosofia aristotélico-tomista.⁷¹

Todavia, será equivocada a eventual idéia de uma compreensão neotomista no pensamento de Maritain, a saber, no rígido sentido de retomada das proposições de Santo Tomás.

É possível sim, tratar de uma atualização do pensamento de Tomás de Aquino, uma nova leitura e conseqüente nova compreensão diante de um novo mundo vivido por Maritain, totalmente desconhecido para santo Tomás, ambos mundos carregados da inerente angústia e os sofrimentos que acompanham a história da vida em todos os tempos, conforme indica Lepargneur:

A interpretação Maritaniana de Santo Tomás não é pura história do pensamento do Aquinatense, mesmo tão inteligente e profunda como a que realizou Etienne Gilson, nem tomismo tradicional – isto é, muito material, à moda de certas faculdades eclesiásticas pouco enxertadas sobre nosso tempo, nem o neo-tomismo do cardeal Mercier e de Lovaina, mas uma interpretação autêntica, existencial, que une o que há de melhor talvez no acervo comum do pensamento moderno e do pensamento medieval. Será que Maritain seguiu Santo Tomás até em matéria sociopolítica? Imprescindível distinguir em Santo Tomás, sobretudo aqui, entre o espírito e formulação material, as imagens, as referências contextuais. Imprescindível também observar as diversidades dos contextos históricos-culturais que separam o século XIII e o século XX.⁷²

Portanto e, diante desta nova leitura, desta nova observação do pensamento de Santo Tomás, será possível a verificação com clareza da obra de Maritain, assim como uma melhor compreensão de seu humanismo integral, especialmente presente nos seus trabalho com viés político.

⁷⁰ SANTOS, Francisco de Araújo. **Humanismo de Maritain no Brasil de Hoje**. Ed. Loyola, 2000, p. 30.

⁷¹ SANTOS, Francisco de Araújo. **Humanismo de Maritain no Brasil de Hoje**. Ed. Loyola, 2000, p. 28.

⁷² LEPARGNEUR, Hubert. **Presença de Maritain – Testemunhos**, Ed. LTR, 1995, p. 136.

Outro notável comentário de Lafayette Pozzoli tem ensejo nessa particular questão de fundamento tomista:

Maritain assinala que, diante dos sistemas de moral que degradam o ser humano ou dos que o divinizam, a filosofia tomista sustenta que a natureza humana, pela própria natureza de sua dignidade, está ordenada a um fim último distinto de si mesma e que esse fim supremo é Deus.⁷³

Defenderá Maritain a ética sob caráter existencial, a qual carece submeter-se à teologia, bem como na filosofia política, ao humanismo integral, onde a pessoa humana deve ter reconhecido o que tem de indivíduo (nas questões materiais) e sua possibilidade espiritual, como pessoa que é.

Defende ainda a existência de uma democracia personalista e participativa, a qual e, somente esta, como possibilidade de reclamar às exigências destes tempos e da natureza.⁷⁴

No tocante ao posicionamento de Maritain para com a figura humana, o objetivo de sua filosofia e uma maior descrição de seu humanismo integral, prossegue Pozzoli:

A posição do filósofo é que o ser humano tem dimensões espirituais e materiais, como um todo unificado que participa da sociedade em prol do bem comum. O objeto de sua filosofia era esboçar as condições necessárias para fazer a pessoa mais humana em todos os sentidos. Para o humanismo integral, a melhor ordem política é a que reconhece soberania divina. Ele rejeita não somente o fascismo e o comunismo, mas todos os humanismos seculares (...) Jacques Maritain propõe um humanismo integral em que o ser humano não se encontra aniquilado diante do sagrado, mas reabilitado com ele, e que seja verdadeiramente respeitado em sua ligação com a revelação e por causa de sua dependência para com ela. Um humanismo, mas humanismo teocêntrico, enraizado exatamente onde o ser humano tem suas raízes.⁷⁵

A reflexão sobre o excerto acima, sobre a filosofia de Maritain e seu objetivo é motivo de verdadeiro alento diante de sua altruísta finalidade. Busca das necessárias condições a fim de proporcionar maior humanidade as pessoas, proposta de um humanismo que proporciona a cada indivíduo a possibilidade a superação de si e de suas circunstâncias.

Esse humanismo é teocêntrico e, com isso, proponente da mudança de cada pessoa tendo como referência o divino. A idéia de dignidade humana é o fundamento do pensamento humanista de Maritain e, portanto, toda e qualquer situação, circunstância ou entorno que venha a ferir essa dignidade, que venha a ser causa de lesão ou opressão dessa condição serão condições de afronta aos princípios preconizados no humanismo de Maritain.

⁷³ POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Ed. Loyola, 2001, p. 59-60.

⁷⁴ POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Ed. Loyola, 2001, p. 59-60.

⁷⁵ POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. Ed. Loyola, 2001, p. 62-63.

Oportuno é o momento para que o próprio autor tenha o seu registro feito, ratificando com suas próprias palavras suas intenções para com a dignidade humana:

O humanismo (...) tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano, e a manifestar sua grandeza original fazendo-o participar de tudo o que pode enriquecer na natureza e na história (concentrando o mundo no homem, como dizia mais ou menos Scheler, e dilatando o homem ao mundo); ele exige, ao mesmo tempo, que o homem desenvolva as virtualidades nele contidas, suas forças criadoras e a vida da razão, e trabalhe por fazer das forças do mundo físico instrumento de sua liberdade.⁷⁶

Maritain preconizava que o humanismo exigia o desenvolvimento da pessoa humana, suas potencialidades, suas virtudes. Preconizava o desenvolvimento da inerente força residente em cada pessoa, a razoabilidade e o exercício da liberdade.

Há real necessidade de se garantir dignas condições, a fim da viabilização de dignidade no mais amplo sentido. Essa busca, e esperança, não encontra-se depositada no divino, mas aguarda atitude de cada um, num incessante exercício nesse sentido, mediante a criação de mecanismos vários, como por exemplo, a Democracia participativa.

A proposta e idéia de Jacques Maritain é verdadeiro envolvimento pragmático, real, não restrito a, tão somente, o campo do pensamento, da teórica.

Dirá Dom Cândido Padin a respeito do perfil de Maritain e da finalidade de suas proposições e idéia:

Apaixonado defensor da dignidade da pessoa humana enquanto construtora de um sistema social e político fundado no ideal do bem comum efetivamente participado por todos os homens e mulheres que compõe a sociedade.⁷⁷

Como demonstração dessa postura ativa e uma de suas contribuições resultantes de sua atividade intelectual deixadas para toda humanidade, notadamente consolidada perante os registros documentais e históricos, se dá mediante intensa e efetiva participação na formação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual é redigida e publicada num momento reflexivo e de auto-análise do comportamento da pessoa humana e sua conduta para com o próximo em face ao cataclismo notadamente chamado de 2ª guerra mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não se trata tão somente de um marco na história mundial, trata-se, também, de um documento que iluminou e foi norte do constitucionalismo moderno, que trouxe atualização a documentos anteriores e mais, como verdadeira carta aberta para toda humanidade. Trata-se de mínima referência de dignidade da

⁷⁶ MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**. Ed. Cia. Nacional, 1945, p. 2.

⁷⁷ PADIN, Dom Cândido. Prefácio da obra **Humanismo de Maritain no Brasil de Hoje**, da autoria de Santos, Francisco de Araújo. Ed. Loyola, 2000, p. 16.

pessoa humana, a qual exige entre os indivíduos, sejam eles governantes ou governados, seu mais estreito respeito e observação.

Toda filosofia da Declaração é de base humanista. Parte do reconhecimento da singular dignidade do gênero humano e de cada pessoa em particular, com direitos iguais e inalienáveis, acima de todas as distinções e divisões de caráter nacional, racial, psicológico, econômico, político, cultural, costumeiro, histórico ou religioso, que constituem a unidade na diversidade, condição típica da humanidade. Essa unidade acima da variedade, mas sem prejuízo desta, constitui, por sua vez, a condição essencial para que as relações entre os homens todos se exerçam na base da liberdade, da justiça e da paz. Foi o próprio senso comum humano que permitiu esse consenso universal de grupos nacionais tão diversos na elaboração de um documento que pode vir a ser a estrutura básica de uma sociedade de tipo universalista e de convívio pacífico e interdependente. Sem um ideal definido, será impossível realizar uma sociedade de tipo racional e estável.⁷⁸

3.2.7 Educação, Componente da Ideia de Dignidade Humana

As abordagens no tocante a idéia de dignidade da pessoa humana acima realizadas, sem qualquer pretensão quanto ao esgotamento do tema, foram realizadas com o fim único e exclusivo de, minimamente, clarificar e ilustrar um pouco do que é dignidade da pessoa humana.

Educação é, indubitavelmente, um dos componentes da grandiosa idéia de dignidade humana a despeito de sua expressa menção no texto Constitucional, a qual dispõe que educação é Direito e também garantia fundamental e social.

Conforme aponta o professor Bonavides: “Os Direitos fundamentais seriam os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana”.⁷⁹ E a educação, muito mais do que Direito, tem de ser tratada como pressuposto.

E quando há referencia ao tema da educação, invariável é a menção a pessoa de Paulo Freire, entendedor da educação como uma prática de liberdade, não de exploração, não de dominação, mas de libertação, percebendo o laço entre cada um dos seres humanos com o mundo e sua interdependência.⁸⁰

⁷⁸ LIMA, Alceu Amoroso. **Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos**. Ed. Vozes, p. 27.

⁷⁹ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. Ed. Malheiros, p. 560.

⁸⁰ FREIRE, Paulo. **Educação como Prática de Liberdade**. Ed. Paz e Terra, p. 70.

Assim, integrante do complexo da idéia de dignidade humana, integrante dos Direitos e garantia fundamentais, sociais, exige a mais estrita e necessária observação e respeito. Exige também o mais amplo reconhecimento e fomento.

E porventura, observando-se tudo que seja, ou mesmo pareça se dirigir ao oposto sentido, no sentido de sua negação, fique entendido como rejeição a um dos grandes componentes da idéia de dignidade humana. Dispõe Sarlet:

A dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (...). Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade, o que nos remete à controvérsia em torno da afirmação de que ter dignidade equivale apenas a ter direitos (e/ou ser sujeito de direitos), pois mesmo em se admitindo que onde houver direitos, pelo menos de acordo com o que sustenta parte da doutrina, consiste no fato de que as pessoas são titulares de direitos humanos em função de sua inerente dignidade.⁸¹

Celso de Mello ao tratar do tema educação, ratifica a relação estabelecida no sentido da educação como componente da idéia de dignidade da pessoa humana, tratando da educação com o fim de promover a mais necessária formação, na busca de desenvolver toda a potencialidade do indivíduo, suas aptidões e personalidade. Vai além, apontando ainda que a meta do processo educacional é a qualificação para o trabalho e o preparo da pessoa ao consciente exercício de cidadania.⁸²

Avança ainda o jurista, abordando a educação como uma das formas de realização do ideal democrático, em seu mais completo sentido, com o necessário dever de se examinar a qualidade do ensino mediante, dentre outros, a análise dos fatores existentes de uma dada comunidade onde está inserida determinada pessoa.

No entanto e, muito além da questão política, democrática, a observação sobre a educação aqui proposta nada ter de ver com a questão da escolarização, distinção notoriamente abordada pelo professor Mário Sérgio Cortella.

A educação tratada aqui é aquela que visa desenvolver em determinada pessoa o saber de suas potencias e capacidades, o saber e a consciência dos seus Direitos e do dever de respeitar o Direito que não é seu, conhecimentos esses que demonstram, indubitavelmente, a efetividade e concretização do Direito à educação.⁸³

⁸¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Ed. Livraria do Advogado, 2006, p. 92.

⁸² MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal Anotada**. Ed. Saraiva, 1986, p. 533.

⁸³ PRZETACZNIK, F. **The philosophical concept of the right to education as a basic human right**. *Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques*, Genève, vp. 257-288.

Esclarecida a potencia recôndita em cada pessoa, a força de dignidade em cada um existente, o entendimento quanto a responsabilidade no direcionamento, norte e posicionamento em face as complexidades do viver, deve emergir o desejo de ação por parte de cada um que detém sobre si o dever de educar determinada pessoa, a despeito de qualquer normativa ou comando legal.

Em “O Profeta”, de Khalil Gibran, Mustafá encontrava-se por 12 anos esperando na cidade de Orfalese pelo barco que deveria conduzi-lo de volta à ilha onde havia nascido.

Após 12 anos aguardando a chegada de seu barco, a nau que o conduziria novamente ao seu lar, estava pronto e ansioso para partir, muito embora os habitantes de Orfalese representados pelos seus anciãos pediam que Mustafá ficasse.

Pediram para que Mustafá, uma vez que tinha de partir, deixasse ao povo toda “a sua verdade” a fim de que o povo contasse essa verdade aos seus filhos para que eles “não venham a perecer”.

Muitos dos questionamentos dos mais profundos que atingem a cada pessoa foram feitos. Por exemplo, a sacerdotisa Almitra perguntou sobre o amor, sobre o casamento e sobre a paixão e a razão. Perguntou também sobre a morte. Um homem rico questionou sobre a bondade do ato de doação. Um homem velho perguntou sobre o comer e o beber. Um camponês sobre o trabalho. Uma mulher sobre a alegria e a tristeza. Um pedreiro perguntou sobre as casas. Um tecelão questionou sobre o vestir. Um mercador perguntou sobre o comprar e o vender. Um dos juízes da cidade questionou sobre o crime e castigo. Um advogado perguntou sobre as leis. Um orador sobre a liberdade. Um homem sobre o autoconhecimento. Um professor inquiriu a respeito do ensinar. Um jovem sobre a amizade. Um estudioso sobre o falar. Um astrônomo sobre o tempo. Um dos anciãos da cidade sobre o bem e o mal. Outra sacerdotisa questionou sobre a prece. Um eremita que estava de passagem pela cidade perguntou sobre o prazer. Um poeta perguntou sobre a beleza. Outro sacerdote, um velho sacerdote, perguntou a respeito da religião.

Entre essas muitas pessoas encontrava-se uma mulher, a qual segurava um filho no colo. Ela pediu que Mustafá falasse sobre os filhos.

Mustafá começa dizendo que nossos filhos não são nossos filhos. Que embora vieram de nós, não são nossos, não nos pertencem. Que a despeito de todo amor que possamos dar, não podemos dar-lhes os pensamentos que eles terão. Pois eles tem seus próprios pensamentos.

Que muito embora possamos abrigar seus corpos, não podemos abrigar suas almas, as quais vivem na casa do amanhã e não são possíveis de visitar.

Muito embora seja possível o esforço no sentido de nós sermos como nossos filhos, tentar sermos suas imitações, não podemos fazer com que nossos filhos sejam como nós.

Nesse momento Mustafá, o profeta, faz reflexão das mais profundas e cuja simbologia diz muito. Diz que os responsáveis (não fala sobre pai ou mãe), são como arcos pelos quais os filhos, como flechas vivas, serão arremessados.

Como um arco, que se curva, que é dotado de flexibilidade, que se bem ajustado pode proporcionar impulsão e dinamizar sua flecha distante, forte e veloz. Capaz de atingir o alvo com firmeza e solidez.

O ato de curvar-se não é daqueles causadores de prazer. O curvar-se aqui é a disposição e atitude de entender-se instrumento de propulsão daquele cuja vida está sob sua responsabilidade, sob sua tutela e não como quem se curva diante de um ídolo, diante de objeto de adoração ou culto.

Neste emblemático momento mundial, situação de espantosa pandemia observamos, assombrados, inúmeros pais, mães e demais responsáveis reclamando da dificuldade de lidar com os seus, questionando a respeito do retorno das aulas, lamentando o desconhecimento do que pode ser feito com o tempo junto às suas famílias.

A relevante distinção entre educação e escolarização sobressalta-se. Precisamos urgentemente compreender nosso papel como família, como o primeiro e menor núcleo de sociedade, como o primeiro centro de preparo para o convívio, para a vivência pacífica, respeitável e ética com os demais em cada uma de suas peculiaridades e diferenças.

4 O DEVER FAMILIAR DE EDUCAR

4.1.1 A Turbulência de Nossos Dias

O professor Mario Sergio Cortella trata do dever familiar de educar, numa maneira concentrada, em sua obra *Família, Urgências e Turbulências*. É nessa obra onde faz o necessário destaque entre educação e escolarização, mencionado no último tópico do capítulo imediatamente anterior ao presente.

O tema da educação é tratado como necessário e verdadeiramente urgente, muito embora sejam conhecidas as turbulências de quem vive o dia a dia. No entanto é feito o apontamento no sentido de se “(...) agir cedo antes que seja tarde.”⁸⁴

Antes que seja tarde entendido como antes que não mais seja possível o mínimo preparo para a jornada da vida e das várias decisões que a jornada impõe a cada um de nós em todos os tempos.

As turbulências dos nossos dias, ou seja, todos os mais variados compromissos que se sobrepõem a cada um de nós, dia após dia, não podem (e nem tampouco devem) serem colocados como fundamento da aceitação de falência dos necessários esforços no sentido do preparo educacional.

Integra essa turbulência o sincero desejo da maior provisão possível de toda qualidade material, a qual aparentemente não se apresenta suficiente no completo preenchimento de alegria e regozijo.

Nesse particular, interessante é a reflexão proposta pelo professor Cortella, no sentido de que aquele que é o responsável pela educação de alguém, deve sempre estar apto a realizar biópsia deste e não sua autópsia. Pois enquanto que a autópsia é procedimento que se dá quando de *causa mortis*, a biópsia é procedimento com estrutura viva, onde é identificado um dado problema e busca-se a mais saudável correção.⁸⁵

Portanto e, a despeito das dificuldades encontradas pelo caminho, a entrega da formação de determinada pessoa não é alternativa possível. A soma de cada uma dessas “entregas” pode implicar na perda de toda uma geração e, ao invés de uma geração capaz da produção de valores positivos e belos, uma geração com distorções na convivência, com enfraquecimento ético, com alto poder destrutivo em todos os sentidos.

⁸⁴ CORTELLA, Mario Sergio. *Família: Urgências e Turbulências*. Ed. Cortez, 2017, p.8.

⁸⁵ CORTELLA, Mario Sergio. *Família: Urgências e Turbulências*. Ed. Cortez, 2017, p.9.

Se é a vida detentora do mais sublime valor, todos os potenciais males que sobre ela eventualmente se levantem devem ser objetos de observação e controle. E observação e controle exigem atitude, ação e, dentre as possíveis ações, encontra-se a educação.

Registra o professor Cortella que “(...) a admissão da falência da nossa capacidade de cuidado diminui a dignidade (...)”.⁸⁶ Diminui a dignidade daquele que desiste, diminui a dignidade daquele que é o objeto do processo educativo.

Diminuição da dignidade é lesão gravíssima. Provavelmente não seja possível aferir o dano causado por essa violação.

4.1.2 Angústias

Ter a clareza da responsabilidade pelo preparo e desenvolvimento de determinada pessoa para o convívio em sociedade, para a consciência de suas potencialidades é verdadeira causa de, no mínimo, reflexão.

Propõe nesse momento Cortella, paralelo entre costumes da geração de sua infância para com a atual geração. Retrata que, anteriormente, a relação educacional tinha de ver com disciplina, castigo. Hodiernamente, há sensível alteração desse entendimento, há maior liberdade, há a possibilidade da emissão de opinião.

Tratando-se da questão infantil, cuja origem latina do termo tem de ver com “aquele que não pode falar”, fora concedida a possibilidade de voz, ou ainda, e em observação ao mais estrito sentido do termo infante, houve diminuição da infantilização.

Surgirá a angústia nesse momento. Será ideal a ausência da voz daquele que é objeto da educação? Será ideal que aquele que seja o objeto da educação tenha toda a voz? A voz aqui tratada não tem de ver com liberdade de expressão, mas sim, de autonomia, de força, de real poder de decisão.

Dirá aqueles das gerações passadas que bastava o olhar dos pais para que a atitude desejada fosse realizada. Nada era dito e o comando era efetuado. Uma queixa carregada de nostalgia, com a demonstração de desconhecimento no modo de lidar com a atual geração.

Outra profunda angústia é a sensação de fracasso. É proposto o seguinte exemplo: “Meus pais me formaram bem, para trabalhar, para buscar autonomia, e eu não estou

⁸⁶

CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.10.

conseguindo fazer o mesmo”.⁸⁷ Ou ainda, “Meu filho não quer estudar, passa o dia inteiro na internet e não há o que eu possa fazer”.⁸⁸

Identifica Cortella uma possível causa dessas angústias, relacionado a rarefação da convivência.

A rarefação da convivência se dá de muitas e inúmeras maneiras. Uma delas tem de ver com a vida profissional, com o mundo do trabalho, com a necessária menção quanto ao tempo referente ao trajeto até o local de trabalho.

Informa o professor Mario Sergio que, em 2017, mais da metade da população brasileira vivia em dez regiões metropolitanas, o que ele chama de “hipertrofia das cidades”. Essa hipertrofia das cidades exige, cada vez mais, maior tempo no deslocamento pessoal.

Essa dinâmica das numerosas cidades alterou em muito a locomoção das pessoas, bem como a exigência no tempo de trajeto. Exemplifica Cortella com sua própria experiência familiar. Aponta que em 1967, todos os dias sua família tomavam todas as refeições juntos. Que o percurso que seu pai fazia em menos de vinte minutos, numa São Paulo com 1,2 milhões de habitantes, hoje exige, pelo menos, uma hora, em uma São Paulo com mais de 11 milhões de habitantes.⁸⁹

Necessário também o registro atinente ao trabalho que não se resume ao endereço profissional, o trabalho que se estende até a própria residência domiciliar, o “home Office”.

Dentre muitos outros fatores, os mencionados acima são reais causas da brutal redução no tempo de convivência, no tempo para o relacionamento, para o convívio. Ausência que dá ensejo ao desconhecimento entre pessoas que, eventualmente próximas fisicamente, sejam distantes de todos os demais campos.

As angústias acima mencionadas, bem como aquelas não referidas, eventualmente podem surgir do sincero sentimento de não saber o que fazer diante do novo, duma nova geração, totalmente distinta e altamente conectada.

No entanto, há necessidade de clareza e consciência que a inércia dos responsáveis sujeita à grande risco toda a formação ética das novas gerações.⁹⁰

É feito o convite aos responsáveis a fim da eleição daquilo que é prioridade, com a feliz referência de que o termo prioridade não tem “s” no final, de que o termo prioridade é termo sempre no singular.

⁸⁷ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.17.

⁸⁸ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.17.

⁸⁹ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.25.

⁹⁰ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.18.

Fique claro que definir a prioridade significa a observação cuidadosa de todas as dimensões da vida e a definição daquilo que será abdicado, daquilo que será posto à parte.

O exemplo é dos mais duros possíveis. É rotineira a reclamação quanto a ausência de tempo, de que não há tempo disponível para aquele que encontra-se sob sua responsabilidade. Todavia, na hipótese do surgimento de vício, vício em quaisquer que seja o tipo de droga, qual será o tempo necessário para a libertação dessa condição? Na hipótese de sucesso sobre o vício, será possível a avaliação de valor do tempo que foi investido?

Se a família for selecionada como prioridade, a definição e reflexão quanto a suas necessidades materiais, convivência e uso do tempo serão objeto de constante exame e avaliação.⁹¹

4.1.3 O Comércio nos Afetos

Será possível a compensação do tempo que não é vivido conjuntamente, da ausência de convivência, da lacuna que é deixada por aquele que é o responsável pelo norte, pelo direcionamento de determinada pessoa na complexa jornada da vida?

Há dos mais evidentes equívocos nesse sentido. Na busca de promover a compensação da ausência, é feita a tentativa da compra, do comércio do afeto, onde é oferecido algum bem, algo tangível, aferível pela moeda, como substituição.

A proposta justifica-se, dentre outros raciocínios, sob a idéia: “Ora, já que me mato de trabalhar, já que vivo nessa correria, quero dar o melhor para o meu filho”.⁹²

Necessário é, preliminarmente, o grifo no sentido de se perceber que louvável é a intenção de procurar proporcionar o melhor para aquele que está sob seus cuidados, sob sua orientação.

Todavia, também é necessária a reflexão no sentido de que, eventualmente, dar o melhor não necessariamente importa ser o melhor, bem como o melhor não significa dar qualquer coisa e dar qualquer coisa a qualquer tempo.

Melhor, indubitavelmente, é o oferecimento das condições para observação e reconhecimento daquilo que já se tem, assim como o louvável entendimento, mais que necessário, da distinção entre abundância e desperdício.

⁹¹ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.26-27.

⁹² CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.33.

De maneira belíssima registra o professor Mario Sergio que vida abundante é completamente diferente de uma vida de desperdícios. Pois uma família pode tranquilamente viver uma vida simples, porém abundante, onde não há ausência de carências, onde toda necessidade é possível de identificação e percebida dentro das possibilidades do alcance daquele que as percebe.⁹³

Querer o melhor daquele que está sob meus cuidados é perceber que, algumas vezes, o melhor para esse é o aprender a abdicar de algumas coisas. É entender que nem sempre tudo aquilo que seja nosso objeto de imediato desejo seja o melhor naquele momento.

No tocante ao necessário valor daquilo (seja qual for o bem) que já se tem, uma das formas para que seja possível a valorização se dá quando existe a percepção do esforço que é feito a fim de este seja possuído. É provável que sem o reconhecimento deste esforço não haja o desejado reconhecimento.

Outra preocupante questão envolvida neste comércio de afetos é a excessiva preocupação com o ter, com o possuir, com a possibilidade de que seja feita confusão aos valores atribuídos a determinada pessoa pelo fato desta ter, ou possuir algo. De modo que, na hipótese do não possuir, não ter, a exclusão já esteja definida.

Registra Cortella quanto a necessidade da atenção para com a criança que fica traumatizada pelo fato de não possuir algo, não ser proprietária de determinada coisa. Pois se ao crescer, tornar-se um adulto e ficar condicionado aos seus desejos sem qualquer equilíbrio para as limitações momentâneas, emerge grande perigo que pode levar as mais danosas atitudes e comportamentos.⁹⁴

É dever dos responsáveis o comedimento atinente a realização das vontades e desejos daquele cuja vida e orientação encontra-se sob seus cuidados.

4.1.4 Equilíbrio da autoestima

Assunto cujo perigo encontra-se em seus extremos. O primeiro extremo encontra-se na total e completa veneração dos responsáveis sobre aqueles que estão sob seus cuidados. Enquanto o outro extremo encontra-se numa disciplina implacável, numa cobrança excessiva, onde o elogio seja raro.

O entendimento sobre a autoestima é extremamente necessária e precisa ser cultivada, buscando o máximo possível de equilíbrio, a fim de que sejam evitadas as frustrações e seja

⁹³ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.34.

⁹⁴ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.37.

desenvolvida o entendimento e a convivência com a possibilidade do erro, com a chegada do luto.

O luto é componente integrante da vida, mais cedo ou mais tarde. Para alguns mais, para outros menos. Os tipos de perda são inúmeros e não se referem tão somente a perda da vida, de fato. Perdemos diariamente na questão do afeto, na questão econômica, nas hierarquias, ao acaso.

Um é o entendimento de que todos somos detentores do Direito de nos sentir honrados por aquilo que temos e por aquilo que desejamos ter. Outra é a equivocada percepção que somente “eu” sou merecedor de determinada condição e que o mérito não tenha qualquer relação para com a obtenção do objeto de desejo.⁹⁵

Ainda valendo-se das relações entre a geração do professor Cortella para com a presente geração, é estabelecida a seguinte relação. Nas gerações passadas, havia o intento de agradar aos pais, aos responsáveis. A intenção de gerar neles orgulho.

Na presente geração há mais do que isso. Há também o desejo de se agradar um número muito maior de pessoas (desejo sensivelmente percebido em razão das redes sociais). De modo que, não havendo a aceitação imaginada, representada pelo número “likes” ou curtidas, ou ainda, pela mais imediata e simultânea reação quando do envio de alguma mensagem, o sentimento será de diminuição da personalidade, de queda da autoestima, de verdadeira frustração.⁹⁶

Cabe a família, aponta Cortella, não fomentar à aquele sob seus cuidados uma percepção egoística, como que se a humanidade fosse dele devedora, sem qualquer idéia de esforço e dedicação.

4.1.5 Do Estabelecimento de Ocupações

Hodiernamente, uma das atuais formas encontradas de cuidado da família é a manutenção de maior tempo possível de ocupação e atividades. Enquanto o responsável encontra-se trabalhando, a agenda dos seus é devidamente repleta de eventos de modo a preencher o tempo no qual o responsável encontra-se trabalhando.

Entretanto, fulcral é a observação atinente entre uma criança, adolescente ou jovem que encontra-se continuamente ocupada por atividades os deveres que efetivamente trarão contribuição em suas formações, para com aquela criança, adolescente ou jovem envolto nos

⁹⁵ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.42.

⁹⁶ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.42.

mais variados compromissos com verdadeira intenção de preenchimento do tempo disponível, tempo esse que o responsável não saberá o que fazer com ele.⁹⁷

Possível é a reflexão e a visualização de uma forma de terceirização da responsabilidade, que pode se dar pela mais verdadeira necessidade, ou ainda, pelo desinteresse quanto a utilização do tempo disponível.

Há escolas de educação infantil com atendimento de 12 horas (e precisam tê-lo). Há crianças que vão ficar sem os pais das 7h às 19h. Estar numa escola, que tem outras crianças, comida, espaço para lazer, atividades variadas, é maravilhoso. Mas não o é se o pai e a mãe deixam lá porque não querem estar com a criança ou porque não querem que ela fique sem algum tipo de assistência. Em espanhol, existe a expressão *guarderia*, largamente usada na Argentina, que significa “creche”. Muitos pais procuram *guarderias* variadas, no sentido de encontrar lugares onde a criança é deixada e alguém toma conta.

⁹⁸

A reflexão e a provocação contida na referência acima pelo professor Cortella é muito forte, principalmente quanto ao desejo de se encontrar *guarderias* onde seja possível a guarda, a entrega do filho para que um outro faça ou cumpra a responsabilidade que não é a sua.

Eis o ensejo para famosa e amplamente divulgada explanação onde é feita a distinção entre a função da escola e a função da família.

Escola é local de escolarização, com o ensino de disciplinas específicas, ensino de socialização e de responsabilidade social, de construção de cidadania, com a oportunidade de experiência científica. O papel da escola integra parte do processo educacional, não se esgota em si mesmo.

A função da família, por sua vez, é a de fazer a educação, é de orientação para a vida, para o respeito às diferenças, para o mínimo preparo a fim da mais ampla e harmoniosa, respeitosa e pacífica convivência entre as pessoas.

Portanto, papel de responsabilidade vertiginosamente maior.

Resta a dura provocação: “(...) Já existem *personal trainer*, *personal stylist*. Agora querem *personal father*, *personal mother*”.⁹⁹

4.1.6 Proporcionalidade

A proporcionalidade deste tópico trata-se do princípio de matriz germânica, princípio que busca uma “solução de compromisso”, privilegiando mais, a depender do caso concreto, um dos princípios em conflito e procurando desrespeitar minimamente o outro.

⁹⁷ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.50.

⁹⁸ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.53

⁹⁹ CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.51-52.

Historicamente, o princípio da proporcionalidade ganha força a partir do momento em que o Tribunal Constitucional da Alemanha Ocidental se utiliza de expressões laterais ao princípio da proporcionalidade, como a proibição do excesso, adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Portanto, e em face ao referido princípio, uma medida é adequada quando se atinge o fim almejado, exigível, causando o menor prejuízo possível e proporcional em sentido estrito e se as vantagens obtidas superarem as desvantagens.

No tocante a adequação, destaca-se a prestabilidade da medida, ou seja, a indagação é se essa medida serviria para solucionar determinada questão. Por seu turno, a exigibilidade está associada ao meio menos lesivo, menos invasivo dentre todos os que se prestariam a resolver a questão.

Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito diz respeito à correspondência entre meio e fim, estabelecendo-se uma relação entre ambos por meio do sopesamento, a fim de evitar que um princípio se sobressaia exageradamente em relação ao outro.

Tendo sempre como baliza o princípio da dignidade da pessoa humana. O princípio da proporcionalidade é uma exigência e mandamento da própria fórmula política adotada por nosso constituinte, a do Estado Democrático de Direito, pois sem a sua utilização não se concebe como bem realizar o mandamento básico dessa fórmula, de respeito simultâneo aos interesses individuais, coletivos e públicos, em que pese a Constituição Federal não o ter trazido explicitamente.¹⁰⁰

Dentre as grandes referências no estudo e pensamento do tema, o professor Willis Guerra Filho entende que a idéia de proporcionalidade é o mais importante princípio jurídico fundamental.

O ensejo a menção ao tema do princípio da proporcionalidade enquadra-se ao presente tópico num recurso de linguagem. Enquanto que o princípio da proporcionalidade está, originalmente, vinculado ao mundo jurídico, as relações aqui propostas tem de ver com as decisões intermitentes, diárias, mas não menos importantes, pois se referem ao futuro de um ser humano.

O princípio da proporcionalidade preconiza uma dada situação que pretende atingir determinado e visualizado fim, exigível, causando o menor prejuízo possível e proporcional em sentido estrito e se as vantagens obtidas superarem as desvantagens.

¹⁰⁰

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CANTARINI, Paola. **Teoria poética do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 19.

Portanto, se há a idéia de um pensamento sobre o menor prejuízo possível, os pensamentos sobre percalços dificuldades e prejuízos são integrantes e inevitáveis ao tema.

Com o dever familiar não é diferente. As dificuldades serão sobrepostas a todo o momento. Essas dificuldades para algumas famílias podem, talvez, aparentar serem intransponíveis.

O “cardápio” dos desafios que se apresentam sobre as famílias é altamente variado: financeiro, conjugal, emocional, saúde física, questões de emprego, ou desemprego e etc.

Desta forma, a observação e entendimento de cada cenário e momento familiar para aqueles a quem o dever familiar repousa sobre seus braços é tarefa prioritária.

Com isso e diante da observação da realidade daquele se propôs a tanto, serão identificadas as lacunas e desvios que carecem de cuidado e reparo. Serão percebidas onde são os locais que exigem a construção de pontes necessárias para o estabelecimento de contato.

A utilização do princípio da proporcionalidade no dever familiar, assim como já reconhecidamente no mundo jurídico, é uma feliz ferramenta de reparo dos inevitáveis conflitos do cotidiano.

Sua utilização, todavia, presume o primeiro e difícil passo de observação da real situação local. Observação que pode se apresentar, eventualmente, dolorosa. Mas que será o primeiro golpe na ferida.

4.1.7 Considerações Finais

Família, nas mais múltiplas formas como ela pode ser, é o ponto primeiro na formação de alguém, na socialização e integração de um ser humano. Família é ponto de convivência, de relacionamentos, de afeto, de desenvolvimento.

A despeito deste local de afeto, de diálogo (o qual deve ser assim mesmo), não será possível o debate entre adultos e menores o tempo todo, nem tampouco a desistência por parte daqueles que são os responsáveis.

Assevera Mario Sergio Cortella que a família não é instituição Democrática e nem pode ser. A família deve sim, ser instituição participativa.

Quando se fala em Democracia, os pressupostos são os de igualdade de Direitos e, portanto, igualdade de responsabilidades.

Em uma família não é assim. As responsabilidades dos adultos não são comparáveis com aqueles que são o objeto de educação.

Não se trata de questão de dignidade, pois seja em qualquer lugar e tempo, todos são iguais nesses termos. A questão é a distinção nas responsabilidades.

Aquele que cuida, que é o responsável, desenvolve relação de autoridade.

Autoridade que nada tem de ver com autoritarismo, ou seja, quando se trata de meio de agir carregado de brutalidade e opressão.

É autoridade no sentido de autoria, como quem desenvolveu relação de formação, como quem perseverou naquilo que exige muito cuidado, atenção e disposição, que é a educação, o processo de formação.

Processo carregado de dificuldades e dores, mas que pode ser marcado de mérito e pela coragem de fazer o que tem de ser feito, marcado pelo posicionamento e chamado da responsabilidade que compete a cada formador.

Situação na qual, ao observar o caminho percorrido, é comum o sentimento de orgulho diante da perseverança, persistência que fora colocada mesmo diante dos desgastes do dia a dia.

Emerge o sentimento de esperança ao visualizar a possibilidade de ser instrumento de transformação, conforme destaca o professor Cortella:

Particularmente, eu vejo situações que meus filhos vivenciam no dia a dia e isso me dá um prazer imenso, não soberba, mas um orgulho imenso de ver que aquela trajetória, aquela condição, aquele cuidado, é algo que exuberou a vida. E tenho a grata constatação de que cumpri o meu dever, porque eu, como pai de família, como tio, como alguém que convive com outro, tinha e continuo tendo o dever de cuidar. Esse é um dever que ninguém me impôs. É um dever que eu assumo como maneira de ser honrado e decente na minha vida. ¹⁰¹

¹⁰¹

CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. Ed. Cortez, 2017, p.139-140.

5 CONCLUSÃO

O ano de 1971 ficou marcado como aquele de lançamento do álbum *Imagine*, de John Lennon, o qual incluía, dentre outras músicas, a memorável canção com o mesmo nome.

A composição traz alguns convites a imaginação de certas situações e suas felizes consequências.

Há o convite para a imaginação de todas as pessoas vivendo o presente, num eventual convite a vida com intensidade.

Há também o convite a imaginação de um mundo onde não haja países (Lennon complementa que isso não é difícil de ser feito), onde não haja a religião, de modo que não venha a existir nenhum motivo para matar ou morrer, mas motivos para viver a vida em paz.

A última série de convites a imaginação é no sentido da não existência de propriedades (aqui, complementa questionando se é possível fazer esse exercício). Imaginar um lugar não haja fome nem ganância, mas sim, onde haja fraternidade entre os seres humanos.

Convida-nos a imaginar uma situação onde todas as pessoas possam compartilhar o mundo inteiro.

Além dos convites a imaginação, Lennon também reconhece a possibilidade de poder ser caracterizado como um sonhador. No entanto, afirma que não é um único sonhador (há muitos outros).

A presente dissertação apresenta reflexões sobre o dever familiar de educar, o qual encontra-se gravado no Artigo 205 da Constituição pátria, sob a ótica do professor Mario Sergio Cortella.

Reflexões que podem ser entendidas, também, como um convite a imaginação.

A imaginação da possibilidade de uma transformação social e ética mais célere em consequência do entendimento pelas inúmeras famílias espelhadas pelos recantos de nosso país de suas respectivas responsabilidades para com o futuro, para com a esperança de dias mais humanos e respeitáveis.

Um convite a imaginação da possibilidade de que crianças cresçam e lhes seja cuidadosamente ensinado e demonstrado, dia após dia, que são detentoras da mais plena dignidade humana, dignas de respeito e consideração, detentoras de Direitos, mas não somente elas mesmas, ela e todas as outras, sem a mínima distinção e, portanto, devedoras de responsabilidades.

A imaginação de uma grande onda de seres humanos que deixaram de terceirizar o cuidado daqueles que se encontram sob sua responsabilidade e amparo, mas sim,

compreenderam cada um de seus papéis como fundadores do amanhã e buscaram tornar efetiva a tão necessária conversão de um país tomado pela desigualdade, corrupção, intolerância e desesperança.

A compreensão de cada família para com sua responsabilidade no dever educacional é daquelas mais urgentes, emergentes e necessárias.

A idéia do presente trabalho foi gestada no ano de 2016, ano onde qualquer que fosse o pensamento sobre eventual pandemia que viria a colocar-nos subitamente em nossas casas seria considerada causa de muito riso.

Foi exatamente isso que o ano de 2020 proporcionou para o mundo todo. Norte e sul, leste a oeste.

Diante desse panorama, ganha os holofotes toda questão do cenário familiar, mas principalmente, a questão da educação dos menores, do processo de escolarização de cada um deles e a grande dificuldade que as famílias encontraram nesse sentido.

Por via diversa, se sobressai e é exaltada a figura dos professores, principalmente os professores primários, aqueles que constroem as primeiras pontes do processo de aprendizado e alfabetização.

Que o entendimento e percepção da importância e necessidade dos professores não venham a tornar-se um sentimento efêmero.

Fica aqui registrado um grande “viva” a todos os mestres!

No entanto, e para além do necessário e fundamental processo de escolarização, o processo da educação e desenvolvimento das faculdades morais, das potências individuais, é processo maior e nele encontra-se inserido o processo de escolarização.

Nesse período de intenso convívio (situação lamentavelmente incomum hodiernamente), foi altamente sensível e manifesta a dificuldade que encontraram as famílias no trato e suporte para com os seus, na organização de suas tarefas, no encontro das tão necessárias pontes para um saudável relacionamento.

Desta forma, é perfeitamente compreensível o fato de a Constituição pátria não se comprometer a definir, assim como define a forma como o Estado efetiva seu dever para com a educação, a forma como a família efetiva seu dever para com a educação daquele que está sob sua tutela.

A busca final dessa jornada, e limitando-se ao preceito Constitucional é, de maneira primacial, o pleno desenvolvimento da pessoa. Com isso, e diante do pressuposto de que cada ser humano é portador das mais incríveis e insondáveis potências (tanto para o bem, quanto para o mal), a responsabilidade no processo educacional é incalculável.

Não há qualquer pretensão da descoberta de fórmula mestra para resolução de todas as agruras vividas no dia a dia em razão da falha, ou ausência, educacional. Nem mesmo perto disso.

O conhecimento das dificuldades médias (médias pelo fato de a maioria das famílias enfrentarem, mas indubitavelmente enormes desafios) enfrentadas pelas famílias não foram desconsideradas, nem tampouco diminuídas

Há, sim, provocação buscando a reflexão no sentido da possibilidade de acompanharmos uma revolução, a qual exigirá o empenho da sociedade, de cada lar, de cada pessoa que sobre si repousa o dever do amparo sobre outra pessoa.

Podem dizer que essa idéia e provocação a respeito da busca de conscientização familiar para com o dever educacional são meros devaneios de um sonhador e pode até mesmo ser.

No entanto, não há um único sonhador nesse sentido. Esses que acreditam torcem para que, logo, outros sonhadores também se ajuntem e, assim, façam emergir a tão necessária esperança para o futuro.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. Ed. Nova Cultural, 2000.

ALVES, Cleber Francisco. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: O enfoque da Doutrina Social da Igreja**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001.

ANDRADE, Vander Ferreira. **A Dignidade da Pessoa Humana. Valor Fonte da Ordem Jurídica**. São Paulo: Ed. Cautela, 2007.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10ª ed: Ed. Forense Universitária, 2000.

BARRETO, Tobias. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Ed. Landy, 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ed. Atlas, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Ed. Malheiros, 1993.

BRÉHIER, Émile. **História da Filosofia**. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1977, IIª parte.

CORTELLA, Mario Sergio. **Família: Urgências e Turbulências**. São Paulo: Ed. Cortez, 2017.

_____, Mario Sergio. **Qual é a Tua Obra. Inquietações Propositivas Sobre Gestão, Liderança e Ética**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2014.

CORTELLA, Mario Sergio. FILHO, Clóvis de Barros. **Ética e Vergonha na Cara**. São Paulo: Ed. Papirus 7 Mares, 2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1997.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática de Liberdade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1977.

GALLARDO, Luis Fernández. **El humanismo renacentista**. De Petrarca a Erasmo. Madrid: Arco/Libros, s/d.

GIBRAN, Khalil. **O Profeta**. Rio Grande do Sul: Ed. L&PM Pocket, 2001.

GRACIANO, Potyguara Gildoassú. **Dignidade da Pessoa Humana**. Pontifícia Universidade Católica. Seminário apresentado no curso de Direito Constitucional II, ministrado por Maria Garcia, São Paulo, 2001.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais**. 7ª ed. São Paulo: Ed. SRS, 2017.

_____; CANTARINI, Paola. **Teoria Poética do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GUIMARÃES, Ylves José de Almeida. **Direito Natural: Visão Metafísica e Antropológica**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1991.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Lições acerca de História da Filosofia**. Ed. Gallimard, 1954.

HUISMAN, Denis **História do Existencialismo**. São Paulo: Ed. Edusa, 2001.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. 1ª. ed. São Paulo: Ed. Folha de São Paulo, 2010.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1980.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. **O Homem Universal da Renascença**. Jornal O Estado de São Paulo, ed. de oito de abril de 1989.

- LEPARGNEUR, Hubert. **Presença de Maritain – Testemunhos**, São Paulo: Ed. LTR, 1995.
- LESSA, Pedro. **O Idealismo Transcendental ou Criticismo de Kant**. Estudos de Filosofia do Direito. Ed. Bookseller, 1998.
- LIMA, Alceu Amoroso. **Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos**. São Paulo: Ed. Vozes, 2000.
- MANSUR, Luiz Carlos. **O Homem Universal**. Jornal do Brasil, ed. de 11 de março de 1989.
- MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976.
- MELLO FILHO, José Celso de. **Constituição Federal Anotada**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1986.
- MESSNER, Johannes. **Ética Social**. São Paulo: Ed. Quadrante/EDUSP.
- OLIVEIRA, Manfredo. **A Filosofia na Crise da Modernidade**, São Paulo: Ed. Loyola, 1992.
- PICO, Giovanni. **A Dignidade do Homem**. Tradução de Luis Feracine, Campo Grande: Ed. Solivros/UNIDERP, 1999.
- POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Ed. Loyola, 2001
- PRZETACZNIK, F. **The Philosophical Concept of the Right to Education as a Basic Human Right**. Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques, Genève, v. 63, 1985.
- PUY, Francisco, **Lecciones de Derecho Natural**. 3ª ed. Barcelona: Ed. Dirosa, 1974.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27º ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.
- RENAUT, Alain. **O Indivíduo**. Rio de Janeiro, Ed. Difel, 1988.

SANTOS, Antonio Silveira Ribeiro. **Dignidade Humana e Reorganização Social**. Revista Panorama da Justiça – SP – Edição de dezembro de 1998.

SANTOS, Francisco de Araújo. **Humanismo de Maritain no Brasil de Hoje**. São Paulo: Ed. Loyola, 2000.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. <http://www.jus.com.br/doutrina/texto>.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Ed. Abril S.A., 1973.

SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo. 212: 89-94, abr/jun – 98.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II. Ed. Forense, 1967.